



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.708

João Pessoa - Terça-feira, 27 de março de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Rivalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ata da 2ª (segunda) sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno público que aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório "João Bosco Carneiro", reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores José Roseno Neto, Corregedor-Geral do Ministério Público, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Rivalva da Câmara Torres, Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida, Álvaro Cristino P.G. Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Maria Lurdélia Diniz de A. Melo. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Doutores José Marcos Navarro Serrano, Lúcia de Fátima Maia de Farias e Antônio de Pádua Torres. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pela presidente. Em seguida, instou à secretária que procedesse a leitura da ata da sessão anterior. Lida, foi aprovada por unanimidade. Na sequência, a presidente fez as comunicações de estilo. Depois, fez uso da palavra o Corregedor-Geral do Ministério Público Dr. José Roseno Neto tendo informado a rotina de trabalho do Órgão. Em seguida, os membros se pronunciaram na forma regimental. Na fase de requerimentos, foi feita a seguinte moção: O Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen propôs votos de aplauso aos Promotores de Justiça que integram a Diretoria da Fundação Escola Superior do Ministério Público – sede-administrativa e sub-sedes - pela publicação do boletim informativo n. 001/07. Pela presidente, foi colocada em votação a proposta, tendo sido aprovada à unanimidade. Encerrada a fase de comunicações, a presidente solicitou à secretária que procedesse a leitura das matérias constantes na ordem do dia. Concluída, colocou-as em apreciação na seguinte ordem: **1. 7.1:** Escolha pelo Colegiado de 02 (dois) membros ligados à defesa dos bens, valores e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, para na qualidade de suplentes, integrarem o Conselho Gestor do Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos - art. 5º, inciso VI, § 3º da Lei Estadual nº: 8.102, de 15 de novembro de 2006 – Pelo colegiado, foram escolhidos, por unanimidade, os Procuradores de Justiça Marcus Vilar Souto Maior e Álvaro Cristino P.G. Campos, para integrarem, na qualidade de suplentes, o órgão supracitado; **2. 7.2** Proposta de Anteprojeto de Lei Complementar – Confere nova redação a dispositivos - arts. 162 e 269 - da Lei Orgânica do Ministério Público e dá outras providências. Com a palavra a presidente informou que a redação dada ao art. 162, será reexaminada, em face da proposta alternativa redigida pelo Dr. Paulo Barbosa de Almeida, referente ao assunto. Pela presidente, foi dada a palavra ao Dr. Paulo Barbosa de Almeida para tecer considerações acerca do tema. O Dr. Paulo Barbosa de Almeida disse que na qualidade de membro da Comissão Permanente de Elaboração Legislativa, opinava pela alteração na forma de apresentação da redação dada ao art. 162. O Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen, pediu um aparte, e esclareceu que não tinha nada contra a proposta de alteração sugerida pelo Paulo Barbosa de Almeida, contudo salientou que a redação do dispositivo referenciado já havia sido aprovada por este órgão na 8ª Sessão Ordinária, realizada no ano de 2006, a partir do exame de uma proposta apresentada, e que depois de vários debates e votações por este colegiado foi aprovada a redação. Seguindo, opinou no sentido de que fosse consignado em ata que o Colégio de Procuradores de Justiça, ao examinar a redação alternativa proposta pelo Dr. Paulo Barbosa de Almeida, estaria revendo a posição adotada na 8ª. sessão ordinária, realizada em 12 de agosto de 2006. O Dr. Paulo Barbosa de Almeida

explicou que em face da redação alternativa proposta, estava o Colegiado diante de uma nova propositura de resolução. Pela presidente, foi colocada em votação as propostas – redação do art. 162, apreciada na 8ª.S0/06 e a redação alternativa apresentada pelo Dr. Paulo Barbosa de Almeida - Votaram pela aprovação da proposta sugerida pelo Dr. Paulo Barbosa de Almeida, apreciada nesta sessão, os Doutores José Roseno Neto, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Josélia Alves de Freitas e Rivalva Câmara Torres. Votaram pela manutenção da redação originária apreciada na 8ª sessão ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2006, os Doutores Alcides Orlando de Moura Jansen, Kátia Rejane Medeiros de Lira Lucena e Doriel Veloso Gouveia. O Dr. José Raimundo de Lima pediu vista, para melhor análise do assunto, ficando suspensa a apreciação da matéria até a próxima sessão ordinária; **3. 7.3** - Resolução CPJ/CSMP n. 01/2007 – Altera a Resolução n. 001/2007 - Dispõe sobre as substituições de Procurador de Justiça mediante convocação de Promotor de Justiça e dá outras providências - Pela presidente, foi colocado o assunto em discussão. O Dr. Álvaro Cristino P. G. Campos propôs que a proposta examinada, fosse alterada, tendo opinado no sentido de que o Promotor de Justiça convocado, pudesse ter a faculdade de indicar a Procuradora-Geral de Justiça um assessor, para ocupar a vaga deixada pelo titular. Sequenciado, fez a leitura da proposta redigida por ele. Encerrada a leitura, pela presidente foi colocada em apreciação a matéria, tendo inicialmente, solicitado à secretária que procedesse a leitura da proposta originária - Resolução CSMP/CPJ n. 001/07 -. Encerrada, após discussão do assunto, pela presidente foi colocada em votação. Pela ordem, o Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen pediu a palavra e, opinou que fosse consignado em ata que esta sessão havia sido transformada em reunião conjunta dos órgãos colegiados. Pela presidente, foi colocada em votação a matéria, tendo inicialmente, sido colhidos os votos dos membros do Conselho Superior do Ministério Público. Votaram pela aprovação da redação original os Doutores Alcides Orlando de Moura Jansen, José Raimundo de Lima, Marcus Vilar Souto Maior, Francisco Sagres Vieira Macedo, José Roseno Neto e Janete Maria Ismael da Costa Macedo. O Dr. Álvaro Cristino P.G. Campos votou pela aprovação da proposta por ele apresentada, nesta sessão. Depois, pela presidente, foram colhidos os votos dos demais membros - integrantes do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça - Votaram pela aprovação da redação original os Doutores Sônia Maria Guedes Alcoforado, Josélia Alves Freitas, Rivalva da Câmara Torres, Kátia Rejane de Medeiros Lira, Doriel Veloso Gouveia, Paulo Barbosa de Almeida, Otanilza Nunes de Lucena, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Maria Lurdélia Diniz A Melo. Proclamado o resultado, a presidente anunciou a aprovação da matéria - Resolução CSMP/CPJ n. 001/07 - na forma originária. E nada mais havendo a tratar, a presidente deu por encerrada a sessão. **ÁUREA ALICE FRANCA SOARES DE OLIVEIRA** Assessora do ECPJ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

A C Ó R D Ã O Nº 003/2007

REPRESENTAÇÃO Nº 20020/2005

REPRESENTANTE: OPERANDI ASSESSORIA TÉCNICA S/C LTDA
ADVOGADO: DR. HUMBERTO ANTONIO LUDOVICO
REPRESENTADO: LINCOLN CARTAXO DE LIRA-ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO: DR. ADRIANO MANZATTI MENDES
EMENTA – CONSTANDO DOS AUTOS PROVAS NÃO IMPUGNADAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, LASTREADAS COM SENTENÇAS TRANSITADAS EM JULGADO, DO JUÍZO CRIMINAL E DO JUÍZO CÍVEL, A PRIMEIRA ABSOLVENDO O REPRESENTADO DA ACUSAÇÃO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA E, A SEGUNDA, DECRETANDO A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE COBRANÇA, TUDO SOBRE O MESMO FATO, JULGA-SE IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR.
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de representação disciplinar promovida por OPERANDI ASSESSORIA TÉCNICA S/C LTDA, requerendo a instauração de processo contra o Dr. Lincoln Cartaxo de Lira.

ACORDAM o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB Seccção da Paraíba, por unanimidade, decretar a improcedência da representação.
João Pessoa, 26 de março de 2007.

YANKO CYRILLO

Presidente

FRANCISCO DERLY PEREIRA

Relator

EDITAIS PARTICULARES

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 20 DIAS

A Exma. Dra. **Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara** Juíza de Direito Substituta da 10ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei, **FAZ SABER** que tramita perante o Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, os autos da Ação de EXECUÇÃO (nº 20020040223600) movida pela FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF contra RAIMUNDO MAC-DOWELL CALDAS NETO e por encontrar-se em local incerto e desconhecido o EXECUTADO RAIMUNDO MAC-DOWELL CALDAS NETO fica CITADO para no prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento do débito no valor R\$ 11.311,38 (Onze mil, trezentos e onze reais e trinta e oito centavos) nos termos do art. 652 do CPC, com as devidas correções legais. Sendo que o executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos. Os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo em conformidade com despacho de fl. 151 dos autos em epígrafe. E, para que não seja alegado ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, expedir o presente edital, que será publicado em conformidade com a lei, observando-se as cautelas de estilo, fixando-se cópia no local de costume. **CUM-PRA-SE.** Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, aos 22 dias do mês de março de 2007. Eu, Ass. Ilegível, Técnico Judiciário o digitei e subscrevi.

ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária da Paraíba 8ª VARA EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS (PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO n.º 2006.82.02.000991-4, CLASSE 16
EXPE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
EXPDO: ANTÔNIO VITORIANO DE ABREU E OUTRO.

OBJETO DA AÇÃO: Desapropriação do imóvel rural denominado "MINADOR", SITUADO NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB, COM ÁREA REGISTRADA DE 1.758 TAREFAS (APROXIMADAMENTE 531,7950 HECTARES), OBJETO DA MATRÍCULA Nº 10.394, FL. 120, DO LIVRO 2-AX DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAJAZEIRAS/PB.

FINALIDADE: Citar os terceiros incertos e não sabidos, de que perante esta 8ª Vara — Subseção de Sousa/PB, tramitam os autos supracitados em que o autor requereu a desapropriação do imóvel rural acima descrito. Dessa forma ficam desde já citados os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, apresentarem-na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal "A UNIÃO", às expensas do expropriante, bem como afixado no átrio do Foro da 8ª Vara desta Seção Judiciária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Sousa/PB. Dado e passado nesta Cidade de Sousa, estado da Paraíba, aos 08 de março de 2007. Eu, IRAPUAN PRAXEDOS DOS SANTOS, Diretor da Secretaria, digitei e conferi.

FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES Juiz Federal

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PORTARIA TRT GP Nº 263/2007

João Pessoa, 26 de março de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Protocolo TRT GP Nº 03422/2007, **R E S O L V E**
Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída através da Portaria TRT GP Nº 186/2007, a contar de 28.03.2007.
Dê-se ciência.
Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PORTARIA TRT GP Nº 265/2007

João Pessoa, 26 de março de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 3266/2007, **R E S O L V E**

Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria TRT GP Nº 176/2007, de 13.02.2007, para apurar os fatos narrados no Processo TRT nº 03266/2007, através de Sindicância, a contar de 27.03.2007. Dê-se ciência.
Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
Edital de Notificação com prazo de 20 dias

Processo n.º **00402.2006.024.13.00-7**.
Reclamante: **TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA**
Reclamado: **SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA – CNPJ : 206.770.064-20**

O Doutor **ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE**, Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a **SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA**, com endereço incerto e não sabido, tendo sido revel na ação de cobrança de honorários profissionais acima indicada,

em que é reclamante **Tânio Abílio de Albuquerque Viana**, para tomar ciência do despacho prolatado nos autos do processo supra, que tramitam nesta 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor do despacho é o seguinte: **DESPACHO**
Vistos, etc.

Notifique-se o executado acerca do gravame, com vistas ao prazo a que alude o § 2º do art. 62 da Consolidação dos Provedimentos da CGJT. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 26 dias do mês de março do ano 2007. Eu Ludmila de Miranda Leitão, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 0930.2005.008.13.00-6, entre partes: **CARLOS HENRIQUE MENEZES GONZAGA** e **ALDREY TEIXEIRA DA FONSECA LTDA**.

O **DOCTOR ADRIANO MESQUITA DANTAS**, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei Tc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADO**, **ALDREY TEIXEIRA DA FONSECA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do bloqueio realizada às fls. 370 no valor de R\$ 11.619,63 em cumprimento a o despacho de fls.379 de seguinte teor: 2. Intime-se o executado **ALDREY TEIXEIRA DA FONSECA** através de edital, para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 dias, sobre o bloqueio de numerários realizado em sua conta bancária..... Ass. Adriano Mesquita Dantas, Juiz do Trabalho."

Através do presente, terá o intimado o prazo legal para, caso queira, embargar a penhora. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, ao vinte e cinco dias do mês de Janeiro de 2007. Eu, Cristiane de M. Fernandes, digitei.
Campina Grande, 25 de janeiro de 2007.

PATRICIA ZUILA T. R. PIRES
DIRETORA DE SECRETARIA

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 01169.005.13.00-0
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **WANDERLUCIA DA COSTA CARVALHO** contra **COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARÁIBA LTDA**, tendo em vista que a parte executada encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA acerca do(a) despacho a seguir transcrito**: Vistos etc. Intime-se a parte executada mediante edital, para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J), eis que não encontrada (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º). (valor da condenação: R\$ 4.435,00 atualizada até 30/03/2007).

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 12/03/2007. Eu, Osoisa Queiroga R. M. Vasconcelos, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 00948.2005.005.13.00-9
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **NEUMA MARIA AQUINO** contra **TECNOCOOP INFORMATICA – SERV – COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA** e **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, tendo em vista que a parte executada: **TECNOCOOP INFORMATICA – SERV – COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA acerca do despacho proferido nos autos do processo referenciado cujo teor é o seguinte**: Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 23/03/2007. Eu, Maria de Fátima A. C. de Oliveira, analista judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 01936.2005.005.13.00-1
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a

todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo (embargos de terceiros) em epígrafe, movido por **VALDERIO LOURENÇO GOMES** contra **GRANJA NOVA ESPERERANÇA** e outro, tendo em vista que a parte reclamada Granja Nova Esperança encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA acerca do(a) da decisão prolatada às fls. 63/65, que rejeitou os Embargos de Terceiros interpostos por Valdério Lourenço Gomes**.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 14 de março de 2007. Eu, Roberto Moura Martins, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0576.2004.005.13.00-0
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **EDNEY CHIROL DA SILVA** contra **ANGLO AMERICAN CULTURAL CENTER E OUTROS 5**, tendo em vista que a parte **EDSON DE ALMEIDA MACEDO, CCAA MANGABEIRA I – CENTRAL DE CURSOS ANGLO AMERICANO DE MANGABEIRA LTDA** e **ANGLO AMERICAN CULTURAL CENTER LTDA** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA acerca do AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 828/840**.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 19/03/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0601.2004.005.13.00-5
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **CINARA LEITE GUIMARÃES** contra **ANGLO AMERICAN CULTURAL CENTER LTDA**. E **OUTROS**, tendo em vista que a parte **EXECUTADA – EDSON ALMAIDA MACEDO (SÓCIO), CCAA EPITÁCIO PESSOA – ANGLO MAERICAN CULTURAL CENTER LTDA**. (AV. EPITÁCIO PESSOA), **ANGLO AMERICAN CULTURAL CENTER LTDA**. (AV. RUY CARNEIRO) e **CCAA MANGABEIRA I – CENTRAL DE CURSOS ANGLO AMERICANO DE MANGABEIRA LTDA**. encontram-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADOS acerca do DESPACHO ÀS FLS. 729/730, BEM ASSIM PARA ACERCA DO AGRADO DE PETIÇÃO ÀS FLS. 765/777**.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 11/01/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0221.2006.005.13.00-2
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **ANA PAULA DE MENDONÇA RIBEIRO** contra **COOPERSAM- COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO TÉCNICOS DA ÁREA DE SAÚDE LTDA**, tendo em vista que a parte **EXECUTADA** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA acerca do(a) despacho: Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J)**.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 21 de março de 2007. Eu, Germana da Paz Gomes da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 01371.2006.005.13.00-3
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **JUCERLANDIO ANDRADE DE FREITAS** contra **JAILSON DA SILVA SOUZA-ME** e **JAILSON DA SILVA SOUZA**, tendo em vista que os reclamados encontram-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADOS acerca do(a) DECISÃO QUE SEGUE**:

Isto posto, decide a 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa julgar Procedente, em parte, a reclamação trabalhista proposta por **JUCERLANDIO ANDRADE DE FREITAS** em face de **JAILSON DA SILVA SOUZA-ME** e **JAILSON DA SILVA SOUZA** para condenar os reclamados a retificar o contrato de trabalho, fazendo constar o registro de 12.08.2004 a 01.10.2006 e o pagamento de: aviso prévio, férias vencidas de 08.2005 a 08/2006, + 1/3, conforme reclamado, déci-

mo terceiro salário de 2006 na proporção de 10/12, indenização compensatória pelo prejuízo suportado pelo autor pela omissão na entrega das guias do seguro-desemprego, no importe do dano, multa de 40% sobre o montante do FGTS e multa inserta no art.477, 8º da CLT; a remuneração de horas extras, para o labor executado além das 44 horas semanais, acrescida do adicional de 50% e os reflexos da remuneração de horas extras sobre: aviso prévio, décimo terceiro salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%, na diferença salarial existente entre o salário mínimo e o valor atribuído ao cargo de motorista constante nas normas coletivas, FGTS equivalente ao tempo de serviço, devendo ser deduzida a quantia constante à fls.10 e a multa do art. 467 da CLT.Tudo em fiel observância da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, que passam a integrar o presente dispositivo com se nele estiverem transcritas.Juros e correção monetária na forma da Lei.Observe-se quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias e ao imposto de renda o disposto no Provimento 01/96 do colendo TST.O devedor fica desde já intimado para o pagamento da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (art. 880, CLT, c/ c o art. 475-J, CPC).Custas no importe de R\$648,21, calculadas sobre R\$32.410,32, valor da condenação, pagas pelo reclamado.

Intimem-se as partes e a Previdência Social.
O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 13/03/2007 Eu, Rachel Maria Henriques Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 01241.2006.005.13.00-0
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **ROBERTO DE MEDEIROS SANTOS SOBRINHO** contra **M. A. .MOTO EXPRESS LTDA**, tendo em vista que a parte reclamada encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA acerca do(a) do despacho às fls. 26** a seguir transcrito: Vistos etc.

Intime-se a parte devedora para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 16/03/2007. Eu, Osoisa Q. M. de Vasconcelos, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0219.2007.005.13.00-4
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **HAROLDO COUTINHO DE LUCENA** contra **ELVIS BATISTA DE SOUSA MARINHO** e **PORTO SEGURO CONSTRUÇÕES LTDA**, tendo em vista que a parte **EXECUTADA- PORTO SEGURO CONSTRUÇÕES LTDA** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA a falar, querendo, em prazo comum, oferecer resposta aos presentes embargos de terceiro, no prazo de 10 dias..** O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 23/03/2007. Eu, Germana da Paz Gomes da Silva Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Proc. nº 00011.2006.005.13.00-4
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital, a todos quantos virem o presente ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** contra **VITRANS LIMPEZA E CONSERVADORA DE IMÓVEIS LTDA**, tendo em vista que a executada e seus sócios **EDEILSON ANDRÉ BANDEIRA BEZERRA** e **ANNA PAULA PORFIRIO DOS SANTOS**, encontram-se em lugar incerto e ignorado, ficam por este edital **INTIMADOS** para tomar ciência do despacho proferido à fl.151, cujo teor é o seguinte: Considerando que os sócios são responsáveis pelas dívidas das pessoas jurídicas, intimem-se estes para, no prazo de 10 dias, pagarem a dívida exequenda ou nomearem bens da sociedade bastantes para satisfazê-la.(Lei nº 6.830/80, art. 4º, V, § 3º, c/c CPC, art. 596, § 1º). O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimados os representantes da reclamada, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 15(quinze) dias do mês de março do ano de 2007. Eu, Francisco Carlos Firmino de Sousa, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 01507.2006.005.13.00-5
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por HOTEL DO VALE LTDA contra JOSVALDO BEZERRA DA SILVA, tendo em vista que a parte RECLAMADA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) **DECISÃO QUE SEGUE:**

Isto posto, e de conformidade com a fundamentação supra, decide o Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o pedido formulado por HOTEL DO VALE LTDA na AÇÃO DECLARATÓRIA ajuizada em face de JOSVALDO BEZERRA DA SILVA, nos termos do art. 267, I, do Código Processual Civil. Custas de R\$ 10,64, pelo autor, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 789, caput. **Intimem-se.**

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. João Pessoa-PB, 13/03/2007 Eu, Rachel Maria Henriques Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Isélma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0178 .2007.005.13.00-6
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada AGM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para comparecer a este Juízo no dia 22 DE MARÇO DE 2007 às 14:00 horas, na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odom Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambiá, João Pessoa/PB (CEP 58020-500), quando se realizará a audiência inicial da referida ação trabalhista proposta por ERIVALDO PAULINO DOS SANTOS, podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 05 de março/07. Eu, Maria Socorro Ribeiro, digitei e, ISELMA MARIA DE OSUZA RODRIGUES, Diretora de Secretaria, assina.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0827.2006.005.13.00-8
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por GEISON GERALDO DE ARAUJO contra EXPRESSO PARAIBANO LTDA E OUTRO, tendo em vista que o sócio da parte executada Sr. ANTONIO DA PADUA AMORIM encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) R.h. Considerando que os sócios e diretores são responsáveis pelas dívidas das pessoas jurídicas, intimem-se estes para, no prazo de 15 dias, pagarem a dívida exequenda ou nomearem bens da sociedade bastante para satisfazê-la, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. João Pessoa-PB, 19/20/2007. Eu, Maria das Graças Pereira Vilat, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00136.2003.014.13.00-2Agravamento Regi-

mental
 Procedência: Vara do Trabalho de Monteiro
 Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Agravado: JUIZ RELATOR (DO AP 00136.2003.014.13.00-2)

EMENTA: RECURSO MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO. SÚMULA Nº 16 DO TST. PRESUNÇÃO RELATIVA NÃO ELIDIDA POR PROVA EM CONTRÁRIO. Quando a presunção relativa, a que se reporta a Súmula nº 16 do TST, não é elidida por prova em contrário, a contagem do prazo recursal deve seguir o disposto no referido verbete, de modo que, o recurso aviado fora do mencionado lapso temporal, deve ter seu seguimento negado, em razão da sua intempestividade.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regiamental. João Pessoa/PB, 27 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00157.2004.011.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos
 Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrentes/Recorridos: EXPRESSO GUANABARA S/A - JOSE DE ANCHIETA RODRIGUES

Advogados dos Recorrentes/Recorridos: ANTONIO CLETO GOMES - SILVIO SILVA NOGUEIRA
EMENTA: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA JULGADA IMPROCEDENTE - INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO DO RECLAMADO - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - A reclamação trabalhista que foi julgada totalmente improcedente, consequentemente não havendo nenhuma condenação imposta ao reclamado, não há como ser conhecido o recurso da parte que é vitoriosa no julgamento de 1º grau, eis que o interesse de recorrer em virtude do prejuízo que a decisão possa ter causado à parte sucumbente é inexistente, carecendo de interesse recursal o litigante que pleiteia a reforma do julgado. Recurso Adesivo a que se nega conhecimento. HORAS EXTRAS - PAGAMENTO EFETIVADO DURANTE O PERÍODO LABORAL - As horas extras laboradas pelo reclamante que foram cadastradas nas Guias de Serviço do Motorista (GSM) e que estão regularmente pagas, comprovadas através dos contracheques, não há como prosperar irrisignação pelo pagamento a menor, quando não há prova em contrário e quando não foram impugnados tais documentos, os quais tornam-se incontroverso. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso adesivo da reclamada por falta de interesse recursal, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 01 de março de 2007.

PROC. NU.: 01760.2005.022.13.00-3Recurso OrdinárioProcedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrentes/Recorridos: MALHARIA MONTE ALEGRE S/A - CLAUDIO DA SILVA GOMES

Advogados dos Recorrentes/Recorridos: RAULINO MARACAJA COUTINHO FILHO - ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - Sendo o Juiz destinatário da prova, por uma questão de celeridade processual (CPC, art. 125, II) e, de acordo com o princípio do livre convencimento motivado (CPC, art. 131), quando este verificar a existência, nos autos, de elementos suficientes ao seu convencimento frente às provas, pode dispensar a produção destas, sem que tipifique cerceamento do direito de defesa. No entanto, em se tratando de perda auditiva não tem o Juízo como aferir se houve ou não o agravamento do estado de saúde do autor em decorrência do trabalho por ele realizado para a reclamada, tornando-se imprescindível a realização da perícia técnica para aferir tal mister, eis que a falta de produção de tal prova diminui o espectro probatório do juízo e a possibilidade concreta de obter a verdade real do processo. Cerceamento de direito de defesa que se acolhe para ser declarada a nulidade processual e, consequentemente, feita a perícia.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do documento juntado com o recurso às fls. 212, suscitada "ex officio" por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento do direito de defesa, a partir de fls. 196 e determinar a realização de perícia para se aferir a alegada perda da capacidade auditiva; RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, julgar prejudicado. João Pessoa/PB, 28 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00999.2006.022.13.00-7Recurso OrdinárioProcedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Prolator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Recorrido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS – FUNCEF - JOSE NASCIMENTO DE ASSIS Advogados dos Recorridos: PACELLI DA ROCHA MARTINS - MARCIA MARIA FERNANDES
EMENTA: AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. INCORPORAÇÃO DEFINITIVA. POSSIBILIDADE. - O "auxílio cesta-alimentação" trata de um complemento do "auxílio-alimentação", revestindo-se de natureza salarial, portanto, integra o salário definitivamente para todos os efeitos legais. Não obstante tenha sido estipulado em norma coletiva, como verba indenizatória, temos que o Acordo Coletivo de Trabalho, posteriormente celebrado, não têm o condão de alterar situação jurídica já consolidada. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de prescrição; Mérito - por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, Relatora do feito, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe davam provimento para julgar improcedente a postulação. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00264.2006.001.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: OPÇÕES NATURAIS LTDA

Advogado do Recorrente: CHRISTIANNE SAYONARA DO NASCIMENTO GUIMARAES

Recorrido: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS Advogado do Recorrido: LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ

EMENTA: TRABALHO EXTERNO FISCALIZADO. HORAS EXTRAS COMPROVADAS. DEFERIMENTO. A simples realização de trabalho externo não exclui o direito da obreira ao pagamento de horas extras. As-

sim sendo, comprovado o labor em sobrejornada, impõe-se o pagamento das horas excedidas. DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS. INDEFERIMENTO. Não há que se falar em compensação "rectius dedução" dos valores constantes no termo de rescisão contratual, quando não restou comprovada a quitação sob a mesma rubrica do título corretamente deferido no sentenciado. Nada a modificar na decisão de 1.º grau.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 01027.2006.022.13.00-0Recurso OrdinárioProcedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: JOSENILDO BARRETO DA SILVA

Advogado do Recorrente: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO

Recorrido: MULTIBANK S/A Advogado do Recorrido: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO

EMENTA: CONTRATO DE FRANQUIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA AO FRANQUEADO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O FRANQUEADOR. INEXISTÊNCIA. Sem prova cabal do desvirtuamento do contrato de franquia, impossível reconhecer o vínculo empregatício entre o franqueador e aquele que presta serviços ao franqueado, mormente no tocante ao serviço de vigilância, em que se admite a terceirização, nos termos da Súmula nº 331 do C. TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 28 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 01047.2006.003.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Prolator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: ENGEPAV ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA

Advogado do Recorrente: IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS

Recorrido: LUIZ PEREIRA DA SILVA Advogado do Recorrido: MARIZETE PINHEIRO DA SILVA

EMENTA: MULTA DO ART. 477, DA CLT. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO AJUIZADA EM PRAZO RAZOÁVEL. INDEVIDA. CÁLCULO. O ajuizamento da Ação de Consignação em Pagamento, em prazo razoável, mesmo fora daquele a que alude o § 6º, do art. 477 da CLT, tem o condão de atingir os seus objetivos, ou seja, purgar a mora do devedor SALÁRIO BASE. VALOR ADMITIDO POR AMBAS AS PARTES. Não havendo controvérsia acerca do patamar salarial auferido pelo obreiro litigante no curso do contrato, resta descabida a fixação de patamar superior pelo julgador. Sentença que se reforma para estabelecer como salário base aquele reconhecido como incontroverso por empregado e empregador. Recurso Ordinário parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reformando o sentenciado de primeiro grau, determinar que seja utilizado como base para cálculo das verbas deferidas o salário de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), deduzindo-se do montante da condenação, o valor percebido pelo consignatário-reconvinte conforme documento de fls. 20, bem como, para excluir da condenação a multa do art. 477, da CLT, vencida parcialmente a Senhora Juíza Relatora, apenas no tocante à exclusão da referida multa. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 01208.2006.006.13.00-7Recurso OrdinárioProcedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR Recorrido: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - JOSE PAULINO DE ARAUJO

Advogados dos Recorridos: PACELLI DA ROCHA MARTINS - MARCIA MARIA FERNANDES

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR. Se o trabalhador recebe, ao longo do contrato de trabalho, o auxílio-alimentação de forma habitual, não como utilidade necessária ao trabalho, mas pelo serviço realizado, não há como negar o seu caráter salarial, sendo indiscutível a sua integração ao salário, para todos os efeitos legais. Desta forma, nem a adesão posterior da empresa ao PAT, nem tampouco o Acordo Coletivo de Trabalho firmado após a concessão do benefício, têm o condão de alterar situação jurídica já consolidada, sob pena de afronta aos artigos 5º, XXXVI, da CF/88 e 468, da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 28 de fevereiro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 21 de março de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
 Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00242.2006.008.13.00-7Recurso Ord-

nário
 Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrentes/Recorridos: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB e ASSOCIACAO DE MORADORES DE ESTREITO E OUTRAS COMUNIDADES

Advogados: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA e JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO

Recorrido: VALDIRENE MARTINS BARBOSA Advogados: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA e FELIX OLIVEIRA BATISTA

EMENTA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES. FRAUDE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL - EFEITOS. Isso porque, mesmo a contratação sendo irregular, não é possível o reconhecimento direto do vínculo com o ente público, uma vez que a Constituição Federal, nos termos do inciso II do artigo 37, condiciona o ingresso no serviço público à aprovação em concurso. Contudo, o fato de a prestação de serviços à Administração Pública não gerar vínculo de emprego, não impede a responsabilidade subsidiária da mesma pelos encargos trabalhistas porventura devidos ao reclamante quando a contratação for fraudulenta, nos termos da Súmula 331, IV, do TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada principal, por deserção, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que a rejeitava; por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário de fls. 72/75, argüida pelo Ministério Público do Trabalho; Mérito: por maioria, negar provimento a ambos os recursos, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva, que lhe dava provimento parcial para limitar a condenação aos depósitos dos FGTS, e Ubiratan Moreira Delgado que dava provimento aos apelos para julgar improcedente a reclamação em relação ao Município. João Pessoa/PB, 13 de dezembro de 2006.

(Republicado por incorreção)

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 21 de março de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
 Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01163.2003.004.13.00-5Recurso Ord-

nário
 Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrentes/Recorridos: B. B S/A e MPT

Advogado: JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. ESTABELECIMENTO BANCÁRIO. SEGURANÇA DOS TRABALHADORES. ADOÇÃO DE MECANISMOS ADEQUADOS. PLEITO VINCULADO À RELAÇÃO DE TRABALHO. É inquestionável a competência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar ação civil pública voltada a compeli o estabelecimento bancário a adotar medidas de segurança adequadas para o resguardo da incolumidade física dos trabalhadores que realizam atividades em seu proveito, sejam empregados ou prestadores de serviço, uma vez que a pretensão decorre de uma relação de trabalho. INSTALAÇÃO DE PORTAS GIRATÓRIAS. PREVISÃO EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. A existência de legislação federal tratando da segurança bancária não impede que o Município edite lei prescrevendo a instalação de portas giratórias em instituições dessa natureza, uma vez que o regramento trata de interesses locais, relativos à edificação de imóveis em seus limites territoriais, bem como ao atendimento ao público. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DEFERIMENTO. MANUTENÇÃO. O réu não se exime de instalar equipamentos adequados ao resguardo da vida daqueles que trabalham em seu benefício, escudando-se no cumprimento de legislação federal acerca da segurança bancária (Lei nº 7.201/83), uma vez ficando patente que tal regramento volta-se unicamente ao resguardo do patrimônio do estabelecimento, e não das pessoas envolvidas na realização das atividades do promovido. Constatada a vulnerabilidade do ambiente de trabalho, com exposição desnecessária dos laboristas ao perigo, mantém-se a obrigação de fazer imposta originariamente, diante da responsabilidade da empresa de adotar e utilizar medidas coletivas e individuais de proteção e segurança do trabalhador (Lei nº 8.213/91, art. 19, § 1º), previstas em norma legal municipal (Lei nº 1.543/93). AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROPOSITURA EM FORO DA CAPITAL. IRREGULARIDADE DENUNCIADA. VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO LOCAL. EFEITOS DA SENTENÇA. Verificando-se que a ação civil pública proposta em foro da capital versa sobre interesses difusos de trabalhadores que prestam serviços ao réu em suas agências bancárias espalhadas por todo o Estado, relacionando-se a dano de âmbito regional, a princípio não há óbice a que os efeitos da sentença de mérito incidam em todos os Municípios da Região, sem limitar-se à circunscrição territorial do órgão prolator da sentença, aplicando-se ao caso o disposto no CPC, art. 93, II. No entanto, a constatação, no caso concreto, de que a irregularidade denunciada nos autos decorre da violação de lei editada pelo Município de João Pessoa (Lei nº 1.543/93) torna impositiva a restrição da tutela pretendida a essa localidade, uma vez evidenciando-se que a obrigação do réu em observá-la encontra-se adstrita aos limites da circunscrição do poder legislativo local.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional

do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, manter o sigilo apenas quanto aos documentos contidos nos autos; RECURSO DO RÉU - por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento das contra-razões apresentadas pelo Ministério Público do Trabalho, por intempestividade; Mérito - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para limitar a condenação às agências do reclamado existentes no Município de João Pessoa/PB; RECURSO DO AUTOR - por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas reduzidas, para R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor ora arbitrado à condenação. João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00293.2006.010.13.00-5Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE ARAÇAGI-PB
Advogado do Recorrente: JOSE ALBERTO E. DA SILVA
Recorrido: DANIELLES KELLY MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: CRISTIANO MEIRELES SILVA
E M E N T A: SERVIDOR MUNICIPAL. ADMISSÃO. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO. VALIDADE. VERBAS SALARIAIS INADIMPLIDAS. DEFERIMENTO. Constatou-se que a demandante foi regularmente admitida pelo Município, após aprovação em concurso público, conforme se depreende das cópias da Carteira de Trabalho acostadas aos autos. Não havendo registro quanto ao seu afastamento, não há razão para se exigir dela prova acerca da prestação de serviços, como pretendido pelo reclamado, ao qual, na realidade, competia comprovar o pagamento dos salários do período. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00282.2006.024.13.00-8Recurso Ordinário
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina GrandeRelator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: DIOGENES JOSE MARTINS
Advogado do Recorrente: BELINO LUIS DE ARAUJO
Recorrido: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA - PB
Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
E M E N T A: SERVIÇO PÚBLICO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. O ordenamento jurídico pátrio prevê a contratação de trabalhadores por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, hipótese em que há dispensa de concurso público, em decorrência da urgência que normalmente envolve tais carências de pessoal, especialmente quando se trata da área de saúde. Constatando-se nos autos que a relação jurídica existente entre as partes era de natureza administrativa, e não empregatícia, como o autor pretendeu demonstrar na peça exordial, e havendo postulado verbas trabalhistas com apoio na Consolidação das Leis do Trabalho, não há como dar guarida às suas pretensões, nesta Justiça Especializada, o que leva à improcedência da ação. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00834.2006.008.13.00-9Recurso Ordinário
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina GrandeRelator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Prolator(a): JUIZA RITA LEITE BRITO
ROLIMRecorrente: VALDIR GUILHERMINO DE SOUZA
Advogado do Recorrente: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
Recorridos: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogado do Recorrido: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE, À EXCEÇÃO DOS SALÁRIOS RETIDOS E FGTS. Reconhecida a intermediação de mão-de-obra como forma de burlar os direitos do trabalhador, em benefício do ente público, através da Cooperativa de Trabalho, a responsabilidade do Município se limita aos salários retidos e FGTS, nos mesmos moldes de uma contratação de servidor sem prévio concurso público.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso, para julgar procedente em parte o pedido formulado por Valdir Guilhermino de Souza, reconhecendo o vínculo empregatício diretamente com a Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Apoio Administrativo e Operacional de Campina Grande Ltda, condenando-a a anotar a CTPS do autor e a pagar-lhe os seguintes títulos: salários retidos de novembro e dezembro/2004; aviso prévio; 13ºs salários (2003 - 9/12, 2004 - integral e 2005 - 9/12 avos); férias mais 1/3 (2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006 - 7/12); depósitos do FGTS por todo o período contratual, inclusive sobre o aviso prévio; multa da CLT, art. 477, § 8º; indenização compensatória do PIS e indenização compensatória do seguro-desemprego, além de condenar o MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB como responsável subsidiário pelo adimplemento dos salários retidos e FGTS. Quantum a ser apurado em liquidação. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários retidos e 13ºs salários; vencidos parcialmente Suas Excelências os Senhores Juizes Ubiratan Moreira Delgado, Relator do feito, que responsabilizava subsidiariamente o Município de Campina Grande-PB apenas pelo adimplemento dos salários retidos; Carlos Coelho de Miranda Freire, Revisor do feito, que não concedia a multa do art. 477, § 8º, da CLT e com as divergências parciais das

Suas Excelências os Senhores Juizes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito que não concedia a anotação da CTPS e Ana Maria Ferreira Madrugá que responsabilizava o Município de Campina Grande-PB, subsidiariamente, pelo adimplemento dos salários retidos. Custas invertidas, apenas a cargo da Cooperativa. João Pessoa/PB, 07 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00018.2006.014.13.00-7Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de MonteiroRelator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CARIRI - PB
Advogado do Recorrente: JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA
Recorrido: NEUZA DE QUEIROZ DA SILVA
Advogados do Recorrido: LUIZ PINHEIRO LIMA - JOSE CLOVES RAMOS DE FARIAS
E M E N T A: VERBAS TRABALHISTAS NÃO QUITADAS. DEFERIMENTO. Caberia ao reclamado ter provado a efetiva quitação das verbas decorrentes de regular contrato de trabalho firmado com o ente público, ônus do qual não se desvencilhou já que deixou de trazer aos autos os respectivos recibos. Recurso do reclamado conhecido e não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões de fls. 147/148, por intempestivas, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Relator do feito; por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida pelo Município; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, suscitada pelo recorrente; MÉRITO - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 15 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00608.2006.023.13.01-3 A l e m R O
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO TAMBOR
Advogado do Agravante: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Agravados: MARIA NUBIA DE OLIVEIRA - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogados dos Agravados: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO - FELIX OLIVEIRA BATISTA

E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES SEM FINS LUCRATIVOS. Sendo a reclamada principal pessoa jurídica de direito privado, não enquadrada nas leis que regem o benefício da assistência judiciária, caberia à ora recorrente demonstrar, nos autos, a comprovação do pagamento do depósito recursal e recolhimento das custas processuais, sob pena de o presente apelo ser considerado deserto. Ademais, ainda que fosse possível aplicar à reclamada a legislação pertinente, o seu recurso continuaria deserto, pois conforme se constata na Lei 1.060/50, das isenções elencadas no seu artigo 3º, incisos I a IV, não se encontra a do depósito recursal, não havendo base legal para a dispensa do mesmo, eis que destinado a garantir o pagamento do crédito devido à reclamante. Agravado de Instrumento a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravado de Instrumento, argüida pelo Ministério Público do Trabalho; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. João Pessoa, 01 de março de 2007.

PROC. NU.: 00880.2006.023.13.00-0Recurso Ordinário
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
Advogado do Recorrente: CASSIMIRA ALVES VIEIRA
Recorrido: MARIA DA GUIA DE ANDRADE
Advogado do Recorrido: DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA
E M E N T A: EMPREGADO PÚBLICO. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO. IMPOSSIBILIDADE. A investidura em cargo público, ainda que o município tenha instituído o regime jurídico para os seus servidores, pressupõe a submissão do ocupante a concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Se não preenche esse requisito constitucional, o funcionário continua submetido aos ditames da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; MÉRITO - por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário do município reclamado e à remessa oficial para, reformando-se a sentença de primeiro grau, limitar a condenação pertinente à diferença salarial ao período de 20.09.2001 a maio de 2004, excluir o 13º de salário do ano de 2002, restringir a obrigação respeitante a FGTS, de modo que incida a partir de 05.10.1988, além de convertê-la em obrigação de fazer (recolher), bem como excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre as verbas de natureza indenizatória, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho e Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe davam provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Sem custas. João Pessoa, 01 de março de 2007.

PROC. NU.: 00232.2006.012.13.00-0Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MARIA APARECIDA DA COSTA
Advogados do Recorrente: CLOVIS FERNANDES - FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO
Recorridos: LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - MUNICIPIO DE SOUSA - PB
Advogados dos Recorridos: HELOISA HELENA

BORGES MARTINS FALK - RENATA ARISTOTELES PEREIRA

E M E N T A: COISA JULGADA. CARACTERIZAÇÃO. Observando-se que o pedido exordial já foi objeto de apreciação e deferimento em ação proposta perante a Vara do Trabalho de Sousa-PB, na fase de conhecimento, correta a sentença de primeiro grau que extinguiu, sem resolução do mérito, o pleito vestibular, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Recurso a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 01 de março de 2007.

PROC. NU.: 00104.2006.024.13.00-7Agravado de Petição
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina GrandeRelator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
Agravado: ALISSON MENDONCA GUIMARAES ME
E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. Para efeito de aplicação da prescrição, os créditos fiscais são equiparados aos créditos tributários, por força do artigo 2º da Lei nº 6.830/80 que prevê a equiparação das dívidas de natureza não tributária às dívidas tributárias, sujeitando-as à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao prazo prescricional de cinco anos, previsto no artigo 174 do CTN. De modo que, mesmo nos casos de paralisação do curso do processo de execução fiscal, nos termos do artigo 20 da Lei nº 10.522/2002, é impertinente a aplicação do parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 1.569/77, vez que não se enquadra à hipótese dos autos. Agravado não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa, 01 de março de 2007.

PROC. NU.: 00608.2006.007.13.00-1Recurso Ordinário
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO MUTIRAO
Advogados do Recorrente: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA - MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA - KATIA DE MONTEIRO E SILVA
Recorridos: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB - EDILMA CARVALHO ROLIM CARTAXO
Advogados dos Recorridos: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO - FELIX OLIVEIRA BATISTA - MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA
E M E N T A: DEPÓSITO RECURSAL. NÃO ABRANGÊNCIA DAS ISENÇÕES DE QUE TRATA A LEI Nº 1.060/50. DESERÇÃO. O depósito recursal não está incluso nas isenções de que trata a Lei nº 1.060/50, pois não tem natureza de taxa judiciária. Assim, não efetuado pela reclamada principal o depósito recursal, encontra-se deserto o recurso e dele não se conhece.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada principal em razão da sua deserção, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho que a rejeitavam. João Pessoa, 01 de março de 2007.

PROC. NU.: 00359.2006.008.13.00-0Recurso Ordinário
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina GrandeRelator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIALAdvogados do Recorrente: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL - MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
Recorrido: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado do Recorrido: CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA (PROCURADOR)
E M E N T A: AUTO DE INFRAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA. Os atos administrativos, quer de império, quer de gestão, são dotados de presunção de legitimidade e veracidade, que dizem respeito à conformidade do ato com a lei e a se reputarem como verdadeiros os fatos alegados pela Administração. Não se tratando de presunção absoluta e intocável, mas juritantum (ou relativa), pode ceder a prova em contrário, a cargo do administrado. In casu, evidenciada a existência da irregularidade que serviu de suporte ao ato atacado, concernente à manutenção, como monitores, sem vínculo empregatício, de trabalhadores que, na verdade, laboravam segundo as normas da CLT, arts. 2º e 3º, não havendo a parte recorrente apresentado nenhuma prova em contrário, não há como se acolher a sua pretensão de anular os autos de infração. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00161.2006.010.13.00-3Agravado de Petição
Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: MUNICIPIO DE DUAS ESTRADAS
Advogado do Agravante: IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA
Agravado: JOANA MARIA DOS SANTOS
Advogado do Agravado: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA
E M E N T A: EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO. ME-

DIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. APLICABILIDADE. O TRT da 13ª Região já decidiu reiteradas vezes que o prazo assinalado no artigo 884 da CLT - que, aliás, não faz distinção entre os devedores e por isso alcança tanto a Fazenda Pública quanto os entes privados - passou de cinco para 30 dias, por força da Medida Provisória nº 2.180-35. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, afastar a intempestividade dos embargos à execução apresentados pelo agravante e, com fulcro no Artigo 515 do CPC, de logo apreciá-los para rejeitá-los e, em consequência, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 01 de março de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 23 de março de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 08/03/2007 14:52

33 - AÇÃO RENOVATÓRIA

1 - 2006.82.00.003778-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ARLINDO CABRAL & CIA LTDA (Adv. ARLINDO JORGE CABRAL JUNIOR). 1- R.H. 2- Defiro as habilitações... 4- ... dê-se vista ao réu.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 93.0014017-5 MARIA BEATRIZ DA CONCEIÇÃO (Adv. TELCI TEIXEIRA DE SOUZA, JOSE MARIA GOMES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ... 3-A seguir, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV), em relação à Autora e seu advogado. 5-Intime-se. 6- Cumpra-se, com urgência.

3 - 94.0003446-6 ANTONIO NAMY FILHO (Adv. ADOLFO MAGALHAES NETO, MARIA DE FATIMA F. PACHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO). ... 7. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)s credor(a)(es) ANTONIO NAMY FILHO. 8. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

4 - 95.0001986-8 GERALDO LUIS DOS SANTOS (Adv. MARIA DE FATIMA A. C. DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES) x GERALDO LUIS DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 7. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)s credor(a)(es) GERALDO LUIS DOS SANTOS. 8. A liberação do valor creditado/depositado pela CEF fica subordinada à comprovação, pelo(a)(s) credor(a)(es), GERALDO LUIS DOS SANTOS, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

5 - 95.0002394-6 MARIA DA PENHA FERNANDES DE SOUZA (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... 7. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)s credor(a)(es) MARIA DA PENHA FERNANDES DE SOUZA. 8. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

6 - 95.0002412-8 MARIA DAS GRACAS MOREIRA DE LIMA (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 7. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)s credor(a)(es) MARIA DAS GRACAS MOREIRA DE LIMA. 8. A liberação do valor creditado/depositado pela CEF fica subordinada à comprovação, pelo(a)(s) credor(a)(es), MARIA DAS GRACAS MOREIRA DE LIMA, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

7 - 95.0002686-4 SEVERINO LUIZ DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x SEVERINO LUIZ DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ... 7. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 158, parágrafo único, e na Lei nº 110/2001, art 7º, homologo a transação havida entre SEVERINO LUIZ DA SILVA e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 8. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

8 - 96.0006799-6 GONCALO DE SOUSA PONTES JUNIOR (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es) GONÇALO DE SOUSA PONTES JUNIOR, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se.

9 - 96.0007625-1 GABRIEL DIAS DE ARAUJO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 8. Isto posto, em face da satisfação da obrigação na esfera administrativa e transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos, após a devida baixa na distribuição. 9. Intime(m)-se.

10 - 97.0002909-3 VANIA MARIA TOSCANO DE BRITTO (Adv. MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 7. Isto posto, autorizo a CEF a liberar a credora VANIA MARIA TOSCANO DE BRITO o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls. 228/229) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte da A., junto à CEF, dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 8. Quanto a eventual divergência de cálculos pela A., determino a referida credora que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstancialmente o montante (resíduo) que entende devido (cf. item 06-supra), indicando, inclusive, a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls.228/235). 9. Prazo de 10(dez) dias. 10. Intime(m)-se.

11 - 97.0003415-1 WILSON LOPES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, regularize o A. Wilson Lopes o seu CPF para fins de expedição da RPV. 3- Intime-se.

12 - 97.0003795-9 JOSE SEVERINO DA SILVA BORGES (Adv. VALTER DE MELO) x JOSE SEVERINO DA SILVA BORGES (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ... 4. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme alvará de levantamento (fls. 172). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e archive-se. 6. P.R.I.

13 - 97.0004987-6 JOSÉ BENTO COELHO BULHOES (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x JOAO BENTO COELHO BULHOES (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 6. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 794, incisos III e I, homologo por sentença o pedido de renúncia do crédito exequendo relativamente aos honorários sucumbenciais e declaro extinta a presente execução promovida por JOSE BENTO COELHO BULHOES, devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. P.R.I.

14 - 97.0005976-6 JOAO VICENTE DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA, GILVAN PEREIRA DE MORAES) x JOAO VICENTE DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DESPACHO (fls. 259): 1- R.H. 2- Publique-se a decisão (fls. 251/252). 3- Cumpra a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a obrigação de fazer em relação à A. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA COSTA. 4- Intime(m)-se. DECISÃO (fls. 251/252): ... 8 - Declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, em relação aos AA. AVERALDO GUALBERTO BARBOSA FILHO, JOAO VICENTE DO NASCIMENTO, LEONARDO BERNARDO DE FARIAS e SEVERINO MANOEL DO NASCIMENTO FILHO. 9 - Em face da informação da CEF (fls. 238) de que, apesar da A. MARIA DE FATIMA DA SILVA VICENTE haver firmado termo de adesão junto à CEF, concordando com as condições estabelecidas pela LC nº 110/2001 para recebimento dos complementos de atualização monetária dos saldos da sua conta vinculada do FGTS, não foram localizadas contas vinculadas em seu nome, intime(m)-se o(a)(s) mesmo(a)(s) para comprovar que possuía conta/saldo vinculada ao FGTS no período dos Planos Verão (janeiro/89) e Collor I (abril/90), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir...

15 - 97.0006952-4 JOANA FRANCISCA DA SILVA (Adv. PETRONIO RODRIGUES VELOSO, HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO, EDNALDO DE LIMA) x JOANA FRANCISCA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 7. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)(s) credor(a)(es) JOANA FRANCISCA DA SILVA. 8. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

16 - 97.0008154-0 JOSELEM RODRIGUES DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA,

RA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, homologo por sentença o pedido de renúncia ao crédito exequendo e declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Quanto ao pedido de execução da multa fixada em favor do A. pelo e. TRF da 5ª Região (fls. 123), indefiro-o, porquanto tal decisão foi reformada pelo STJ(fl. 194/197) em sede de recurso especial. 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 5. P.R.I.

17 - 97.0008459-0 MANOEL LEONARDO DA SILVA E OUTROS (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA, EMILIA MARIA RAMOS FORMIGA DA MOTA) x MANOEL LEONARDO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Ante o exposto, declaro inexistente o interesse de agir do(a) A. MARIA ANALIA DIAS PINHEIRO. 7. Em face da satisfação da obrigação em relação aos demais AA/credores, determino que, transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se.

18 - 97.0008838-3 JOSE TAVARES DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 3. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme depósito (fls. 232-A). 4. Requisite-se à CEF o saldo da conta garantia de embargos, vinculada ao FGTS, constante às fls. 232-A, e expeça-se alvará em favor do patrono do A. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e archive-se. 7. P.R.I.

19 - 97.0008865-0 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, homologo por sentença o pedido de renúncia ao crédito exequendo e declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4. P.R.I.

20 - 97.0009220-8 MANOEL MACHADO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x MANOEL MACHADO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 1 - R. H. 2. Tendo em vista a apresentação, pelo advogado do A., do requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e do comprovante do pagamento das custas complementares, reconsidero o despacho (fls. 219, item 03) e determino a intimação do(a) devedor(a) CEF, consoante a nova sistemática do CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 4. Na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 5. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 6. Intime(m)-se e cumpra-se.

21 - 97.0010264-5 AMELIA MARIA NUNES DE SOUZA E OUTROS (Adv. PAULO ARAUJO BARBOSA) x MARIA ZITA ALVES DOS SANTOS E OUTROS x AMELIA MARIA NUNES DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 8. Isto posto, declaro a falta de interesse de agir das autoras AMELIA MARIA NUNES DE SOUSA e ROSILANE PEREIRA DA SILVA, em face da ausência de conta/saldo vinculada ao FGTS. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

22 - 97.0011546-1 CLAUDETE MORAIS BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x CLAUDETE MORAIS BARBOSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 3. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documentos(fl. 223/224). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e archive-se. 5. P.R.I.

23 - 97.0011680-8 EUDES DE LEMOS FARIAS FILHO E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) x EUDES DE LEMOS FARIAS FILHO E OUTROS x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). 1. R.H. 2. Suspendo o curso do processo principal (art. 739-A, § 1º do CPC). 3. Aguarde-se o processamento e julgamento dos Embargos à Execução em apenso. 4. Intimem-se.

24 - 98.0000258-8 FRANCISCO DUTRA DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA,

ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x FRANCISCO DUTRA DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro parcialmente o pedido da CEF (fls. 324/325) de dilação de prazo por 20 (vinte) dias. 3- Intime(m)-se.

25 - 98.0000946-9 PEDRO COSME DA SILVA E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x PEDRO COSME DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 8. Dessa forma, tendo sido a obrigação declarada satisfeita em relação a todos os credores, resta tão-somente o arquivamento dos autos oportunamente. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

26 - 98.0002255-4 FERNANDO BARBOSA DE LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x FERNANDO BARBOSA DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 9. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 152/153) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) FERNANDO BARBOSA DE LIMA, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 11. Intime(m)-se.

27 - 98.0002434-4 GERALDO MARIANO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x GERALDO MARIANO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 4. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme alvará de levantamento (fls. 261). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e archive-se. 6. P.R.I.

28 - 98.0002608-8 VITAL GOMES FARIAS (Adv. VALTER DE MELO) x VITAL GOMES FARIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 3. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documentos (fls. 208/209). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e archive-se. 5. P.R.I.

29 - 98.0004009-9 ANTONOR RIBEIRO SALES E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS, LICELIA MARIA CORDEIRO E. DE SOUZA, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO) x ANTONOR RIBEIRO SALES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 9. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 132/183) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação aos credores MARIA DO SOCORRO ALVES PEIXOTO e RINALDO DUARTE DE QUEIROZ. 10. O(s) credor(a)(s) e RINALDO DUARTE DE QUEIROZ, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s) deverá comprovar, junto à CEF, que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Tratando-se de hipótese prevista na Lei n. 8.036/90, art. 20, a liberação do valor creditado na conta vinculada da falecida A. Maria do Socorro Alves Peixoto deve ser requisitada pela sucessora/habilitada RITA DE CASSIA ALVES PEIXOTO diretamente à CEF. 11. Em face da satisfação da obrigação de fazer em relação a todos os credores, determino que, transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 12. Intime(m)-se.

30 - 98.0006723-0 SEVERINA TRAJANO GOMES (Adv. JOSIBERTO ALVES DA SILVA, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1. R.H. 2. Suspendo o curso do processo principal (art. 739-A, § 1º do CPC). 3. Aguarde-se o processamento e julgamento dos Embargos à Execução em apenso. 4. Intimem-se.

31 - 98.0008278-6 JOSE CARLOS SIMOES TORQUATO E OUTROS (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA) x JOSE CARLOS SIMOES TORQUATO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 8. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)(s) credor(a)(es) JOSE ANTONIO NETO. 9. A liberação do valor creditado/depositado pela CEF fica subordinada à comprovação, pelo(a)(s) credor(a)(es), JOSE ANTONIO NETO, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 11. Intime(m)-se e cumpra-se.

32 - 98.0009321-4 TRANSNOR - TRANSPORTADORA NORDESTINA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x TRANSNOR - TRANSPORTADORA NORDESTINA LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. R.H. 2. Suspendo o curso do processo principal (art. 739-A, § 1º do CPC). 3. Aguarde-se o processamento e julgamento dos Embargos à Execução em apenso. 4. Intimem-se.

33 - 99.0010573-7 GIOVANNI CAVALCANTI PAIVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x GIOVANNI

CAVALCANTI PAIVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 8. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 119/126) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) GIOVANNI CAVALCANTI PAIVA, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 10. Intime(m)-se.

34 - 99.0014296-9 MARINA DOS SANTOS CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1- R.H. 2- Expeçam-se RPVs com base nos cálculos da Contadoria Judicial (fls. 154/157). 3- Intimem-se.

35 - 2000.82.00.009706-6 SERGIO MARCOS VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x SERGIO MARCOS VIEIRA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Isto posto, extingui o feito em razão da inércia do autor no prosseguimento da execução. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se e cumpra-se.

36 - 2000.82.00.010813-1 LOURDIMAR FERNANDES DANTAS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x LOURDIMAR FERNANDES DANTAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 7. Isto posto, em face da satisfação da obrigação na esfera administrativa e transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos, após a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se.

37 - 2001.82.00.000905-4 JOVIRENE PEREIRA COELHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x JOVIRENE JOAQUIM PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 3. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários sucumbenciais, 4. Requisite-se à CEF o saldo da conta garantia de embargos, vinculada ao FGTS, constante às fls. 130. 5. Cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Contador para apuração do percentual cabível a cada parte, expedindo-se em seguida alvarás de levantamento em favor da advogada da A. e da CEF. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e archive-se. 7. P.R.I.

38 - 2001.82.00.007927-5 MARIA DAS NEVES PEREIRA CAVALCANTI (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ... 7. Isto posto, em face da satisfação da obrigação na esfera administrativa e transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos, após a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se.

39 - 2002.82.00.000083-3 MARIA JOSE LUNA DA SILVA (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x MARIA JOSE LUNA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito, conforme documentos (fls. 152/153). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e archive-se. 5. Publique-se a decisão (fls. 142). 6. P.R.I.

40 - 2002.82.00.000550-8 MARIA DE LOURDES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE PEREIRA DE MELO (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x MARIA DE LOURDES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE PEREIRA DE MELO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 7. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)(s) credor(a)(es) MARIA DE LOURDES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 8. A liberação do valor creditado/depositado pela CEF fica subordinada à comprovação, pelo(a)(s) credor(a)(es), MARIA DE LOURDES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

41 - 2003.82.00.001611-0 DILSON NUNES SARMENTO (Adv. CLAUDIO BASILIO DE LIMA, FRANCISCO DERLY PEREIRA) x DILSON NUNES SARMENTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 4. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação dos créditos exequendo relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme documento (fls. 82). 5. Requisite-se o saldo da conta nº 0548.005.60670-8 e expeça-se alvará em favor dos patronos da CEF. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e archive-se. 7. P.R.I.

42 - 2003.82.00.004306-0 MARIA DO CARMO LUCENA BARBOSA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... 7. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)(s) credor(a)(es) MARIA DO CARMO LUCENA BARBOSA. 8. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

43 - 2003.82.00.007510-2 RISOLDO POLAR DO ORIENTE SILVA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 8. Isto posto, de claro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)(s) credor(a)(es) RISOLDO POLAR DO ORIENTE SILVA. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

44 - 2004.82.00.002048-8 MARIA DE FÁTIMA ESPINDOLA LIRA (Adv. CARLOS ALBERTO GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... 7. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)(s) credor(a)(es) MARIA DE FÁTIMA ESPINDOLA LIRA. 8. A liberação do valor creditado/depositado pela CEF fica subordinada à comprovação, pelo(a)(s) credor(a)(es), MARIA DE FÁTIMA ESPINDOLA LIRA, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

45 - 2004.82.00.003186-3 JOSE PAULINO DE ARAUJO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIREZ MEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... 7. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)(s) credor(a)(es) JOSE PAULINO DE ARAUJO. 8. A liberação do valor creditado/depositado pela CEF fica subordinada à comprovação, pelo(a)(s) credor(a)(es), JOSE PAULINO DE ARAUJO junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

46 - 2004.82.00.004072-4 MARIA DO SOCORRO CA-MELO SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 6 - Isto posto, fundamentado no CPC, art. 535, não conheço dos embargos, por falta de seus pressupostos.

47 - 2004.82.00.004870-0 JANDINEIDE RIBEIRO PEREIRA GOMES E OUTRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... 7. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)(s) credor(a)(es) JANDINEIDE RIBEIRO PEREIRA GOMES e EMERSON DE ALMEIDA BORGES. 8. A liberação do valor creditado/depositado pela CEF fica subordinada à comprovação, pelo(a)(s) credor(a)(es), JANDINEIDE RIBEIRO PEREIRA GOMES e EMERSON DE ALMEIDA BORGES, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

48 - 2004.82.00.005550-8 MARIA AUXILIADORA BEZERRA BORBA (Adv. LUIZ JOSE DE ALBUQUERQUE MELO, ANTONIO RICARDO R. DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... 7. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)(s) credor(a)(es) MARIA AUXILIADORA BEZERRA BORBA. 8. A liberação do valor creditado/depositado pela CEF fica subordinada à comprovação, pelo(a)(s) credor(a)(es), MARIA AUXILIADORA BEZERRA BORBA, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

49 - 2005.82.00.014361-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x JOSINETE RODRIGUES DA SILVA (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA). ... 3. Isto posto, concedo a CEF o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 5. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 6. Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 7. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 8. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475-L e art. 475-M. 9. Após o decurso do prazo concedido

para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

50 - 2000.82.00.002142-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, YURI PAULINO DE MIRANDA, ALEXANDRE J. R. LEITE) x JOSE CARLOS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

51 - 2000.82.00.010346-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x JOSE LUCIO BATISTA DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

52 - 2001.82.00.006584-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x JOSE FERNANDES PIMENTA JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

53 - 2002.82.00.003102-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BOEL RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO CEELHO MENDES DE ARAUJO) x JOSELIO GOMES DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

54 - 2003.82.00.003570-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE ANTONIO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

55 - 2003.82.00.003600-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE AGUSTINHO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

56 - 2006.82.00.002626-8 EMGEA - EMPRESA GOLLARA DE ATIVOS (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x LUIZ CARLOS GUIMARAES GOMES (Adv. ERYK PIMENTA PACHECO, OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO). ... 9. Isto posto, nos termos da Lei n. 1.060/50, arts. 7º e 8º, acolho a presente impugnação oposta pela EMGEA em desfavor de LUIZ CARLOS GUIMARAES GOMES e, por conseguinte, revogo os benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos na ação principal (Processo nº 2002.82.00.000589-2), razão pela qual determino ao(à) A./impugnado(a) que providencie o pagamento das custas iniciais do processo principal no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, nos termos da Lei nº 9.289/96 (RCJF), art. 14, I. 10. O não cumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do processo principal, ex vi do CPC, art. 257. 11. Traslade-se cópia deste decimus para os autos principais (Processo nº 2002.82.00.000589-2). 12. Após o decurso do prazo recursal, aponha-se a inscrição "JUSTIÇA GRATUITA REVOGADA" na capa dos autos principais, bem como na página correspondente à decisão deferitória da assistência judiciária (fls. 41/42 - autos principais), fazendo referência à(s) folha(s) desta decisão. 13. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário previsto na Lei nº 1.060/50, art. 17, desapensem-se estes autos, arquivando-os com baixa na Distribuição. 14. Intime(m)-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

57 - 2006.82.00.005919-5 PAULO ROMERO ABRANTES DE OLIVEIRA (Adv. FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 15. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, em face da ausência de interesse processual. 16. Honorários advocatícios, pelo requerente, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 17. Oficie-se ao Relator do AGTR nº 0058-PB (fls. 102/139), remetendo-lhe cópia desta sentença. 18. Custas ex lege. 19. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

58 - 91.0001398-6 JOAO LOPES GUIMARAES (FALECIDO) e OUTROS (Adv. ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA MENDES GUIMARAES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). 1. R.H. 2. Suspendo o curso do processo principal (art. 739-A, § 1º do CPC). 3. Aguarde-se o processamento e julgamento dos Embargos à Execução em apenso. 4. Intimem-se.

59 - 93.0002738-7 ADRIANA FRANCISCA GONÇALVES BLÁSIO E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x EUGENIO JOSE GONCALVES x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 6. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 124), por falta de amparo legal. 7. Declaro extinta a execução (CPC, art. 794, I), para que produza jurídicos e legais efeitos. 8. Requisite-se à CEF (PAB/JFPB) a transferência de titularidade da conta judicial relativa ao depósito (fls. 100), no percentual de 50% em nome de TEREZINHA DE ARAUJO GONÇALVES, viúva, e o restante em favor dos filhos ADRIANA FRANCISCA GONÇALVES BLÁSIO, ANA MARIA DE ARAUJO GONÇALVES, JOSÉ PEREIRA DE ARAUJO NETO, VIRGINÍO JOSÉ GONÇALVES NETO e REINALDO DE ARAUJO GONÇALVES, em cotas-partes iguais, podendo ditos valores serem levantados a qualquer tempo pelos respectivos beneficiários. 9. Cumprido o item anterior, bem como transitada em julgado, baixa e arquivamento. 10. P. R. I.

60 - 93.0003434-0 MARIA DAS DORES DA SILVA E OUTRO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, intime-se o Autor MANUEL SEBASTIÃO DO NASCIMENTO para regularizar seu CPF para fins de expedição da RPV.

61 - 96.0005749-4 ISABEL COSMETICOS LTDA (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, GIACOMO TENORIO FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. R.H. 2. Suspendo o curso do processo principal (art. 739-A, § 1º do CPC). 3. Aguarde-se o processamento e julgamento dos Embargos à Execução em apenso. 4. Intimem-se.

62 - 96.0010123-0 SEVERINO SOARES DE MEDEIROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). 1. R.H. 2. Suspendo o curso do processo principal (art. 739-A, § 1º do CPC). 3. Aguarde-se o processamento e julgamento dos Embargos à Execução em apenso. 4. Intimem-se.

63 - 97.0004729-6 MARCELO PEREIRA NEVES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Autorizo a CEF a liberar ao credor o(s) valor(es) depositado(s) a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls. 295/296) (parte incontroversa), devendo o A. MARCELO PEREIRA NEVES, para fins de liberação dos valores creditados em seus nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 6. Quanto à divergência suscitada em relação aos juros de mora, determino ao referido credor MARCELO PEREIRA NEVES que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido a esse título, indicando, inclusive, a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls. 295/303). 7. Prazo de 10 (dez) dias. 8. Intime(m).

64 - 97.0005194-3 SEVERINA MONTEIRO DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCA FERREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). 1. R.H. 2. Suspendo o curso do processo principal (art. 739-A, § 1º do CPC). 3. Aguarde-se o processamento e julgamento dos Embargos à Execução em apenso. 4. Intimem-se.

65 - 97.0011676-0 GENIVAL SERGIO AYRES BARBOSA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. R.H. 2. Suspendo o curso do processo principal (art. 739-A, § 1º do CPC). 3. Aguarde-se o processamento e julgamento dos Embargos à Execução em apenso. 4. Intimem-se.

66 - 98.0005395-6 ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA E OUTROS (Adv. EYMARD DE ARAUJO PEDROSA) x UNIAO (CEF) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ... 5. ... vista à A. ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA...

67 - 2001.82.00.004852-7 ANA RITA OTAVIANO TAVARES DE MELO & CIA. LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)). 1. R.H. 2. Suspendo o curso do processo principal (art. 739-A, § 1º do CPC). 3. Aguarde-se o processamento e julgamento dos Embargos à Execução em apenso. 4. Intimem-se.

68 - 2001.82.00.004868-0 ADEHILDO FERNANDES DE CASTRO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE). 1. R.H. 2. Suspendo o curso do processo principal (art. 739-A, § 1º do CPC). 3. Aguarde-se o processamento e julgamento dos Embargos à Execução em apenso. 4. Intimem-se.

69 - 2002.82.00.006064-7 AFAPEP ASSOCIACAO DOS FERROVIARIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. CARLOS PONZI, TATIANA VICENTE BEZERRA, PAULA DO NASCIMENTO MAIA, VICENTE CAVALCANTI DE GOUVEIA FILHO, MARCO TULIO PONZI, JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA, JOÃO RICARDO SILVA XAVIER, RODRIGO CARNEIRO LEO DE MOURA, SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). ... 7 - Isto posto, fundamentado no CPC, art. 535, não conheço dos embargos, pela ausência de contradição e/ou erro material. 8 - Intimem-se as partes. 9 - Registre-se a presente decisão em livro próprio, nos termos da Resolução CJF nº 442/2005.

70 - 2002.82.00.008030-0 FRANCISCA DE FATIMA LOBO PORTO (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 1. R.H. 2. Suspendo o curso do processo principal (art. 739-A, § 1º do CPC). 3. Aguarde-se o processamento e julgamento dos Embargos à Execução em apenso. 4. Intimem-se.

71 - 2002.82.00.008031-2 CLAUDIA RAPOSO DE FRANCA (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). 1. R.H. 2. Suspendo o curso do processo principal (art. 739-A, § 1º do CPC). 3. Aguarde-se o processamento e julgamento dos Embargos à Execução em apenso. 4. Intimem-se.

72 - 2003.82.00.000745-5 JOSE JUVENAL DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... 13. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, inciso VI, acolho a preliminar suscitada pela CEF (fls. 26) de carência de ação por falta de interesse de agir do(a) A. JOSÉ JUVENAL DA SILVA, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, tendo em vista que sua conta vinculada já foi submetida ao regime da capitalização progressiva da taxa de juros (cf. extrato fls. 07 e 14). 14. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 15. Custas ex lege. 16. P.R.I.

73 - 2004.82.00.000484-7 SEVERINO RAMOS PESSOA DA SILVA (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 80/82) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

74 - 2004.82.00.011121-4 LAISE LUCENA BARBOSA DE LIMA (Adv. IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA, GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI, CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA, HUGO RIBEIRO BRAGA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. PRISCILA MARIA FARIAS DE MEDEIROS). ... 10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 489) por LAÍSE LUCENA BARBOSA DE LIMA porque não configurada a omissão alegada. 11. Cumpra-se o item 8 da decisão (fls. 35). 12. P. R. I.

75 - 2004.82.00.013089-0 MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES DA COSTA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ... 18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho o pedido formulado pela A. MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES DA COSTA, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar integralmente as prestações vencidas, entre 14/novembro/1987 a setembro/1990, e às diferenças entre os valores efetivamente pagos e o salário mínimo, entre outubro/1990 e novembro/1993, a serem encontradas em liquidação. 19. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quando tais valores se tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas. 20. Honorários advocatícios, conforme o CPC, artigo 20, parágrafo 4º, pelo R., de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 21. Remessa de ofício, conforme o CPC, art. 475, incs. I e II. 22. Custas ex lege. 23. P.R.I.

76 - 2004.82.00.013464-0 EDVALDO ALVES DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). 1- R.H. 2- Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3- Vista à parte recorrida para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Após, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região. 5- Intime-se.

77 - 2004.82.00.014920-5 FRANCISCO RONALDO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 7. Isto posto, com fundamento nas Leis nº 7.115/1983 e nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, mantenho o indeferimento do pedido de gratuidade judiciária e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com o consequente cancelamento na distribuição do feito, haja vista que o preparo da ação constituiu pressuposto processual para prosseguimento do feito. 8. Sem honorários advocatícios, porque não restou angularizada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 9. Custas ex lege. 10. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. 11. P. R. I.

78 - 2005.82.00.007098-8 FERNANDO SOARES DE ALMEIDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 18. Isto posto, fundamentado no CPC, 269, inciso IV, acolho, em parte, a prejudicial do mérito suscitada pela CEF e declaro a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às parcelas dos juros progressivos atingidas pela prescrição trintenária, ficando rejeitado o pedido deduzido na inicial, com resolução de mérito, nos termos do CPC, art. 269, I, em relação à aplicação dos juros progressivos, em face da extinção e mudança do vínculo empregatício do(a) A. FERNANDO SOARES DE ALMEIDA antes de completado um decênio na mesma empresa (cf. itens 14/16- supra). 19. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 20. Custas ex lege. 21. P. R. I.

79 - 2005.82.00.009661-8 DPN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA (Adv. CARLOS

JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO, ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CONSUELO MARIA DOS SANTOS, ANA CLAUDIA COSTA MORAES, ANTONIO VENÂNCIO DE SOUSA, CARLOS JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO, ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS, CAMILLA ANDRADE PESSOA GAYOSO, EDUARDO HENRIQUE SOUSA PASSOS, CHRISTIANINE CHAVES SANTOS, FLAVIA DIONISIA SOARES CAMPOS, CARLOS ALBERTO DE C. C. DE MEDEIROS, CLAUDIA ROBERTA PACHECO DE MESQUITA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, JOAQUIM DIAS FILHO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, CLÁUDIA VIRGÍNIA CARVALHO PEREIRA, MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE, CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). ... 8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, conheço dos embargos de declaração opostos (fls. 88/90) por DPN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA e lhes dou provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do julgado, os descontos incondicionais sobre os quais incidiu o IPI sejam comprovados através de notas fiscais de entrada dos produtos industrializados ou através de outro documento hábil a demonstrar o valor do tributo pago indevidamente, ficando ainda autorizada a repetição do indébito, alternativamente, pela modalidade da compensação tributária, observados os critérios anteriormente referidos. 9. Intime-se a UNIÃO sobre a sentença de mérito (fls. 83/87). 10. P. R. I.

80 - 2005.82.00.009948-6 MOZART DE FREITAS VENTURA (Adv. LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO, ARIEL DE FARIAS FILHO) x UNIÃO (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA). 1- R.H. 2- Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art.520). 3- Vista à parte recorrida para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Após, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região. 5- Intime-se.

81 - 2005.82.00.010024-5 IVANILDO RAMOS DOS ANJOS (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 1- RH. 2- Recebo a(s) apelação(ões) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3- Vista ao(s) apelado(s) para as contra-razões (CPC, art. 518); após, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

82 - 2005.82.00.012410-9 MARCILIO VITORINO BATISTA (Adv. RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). ... 18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a recalcular o benefício previdenciário do A. MARCILIO VITORINO BATISTA considerando o menor valor-teto corrigido pela variação do INPC, no período de novembro/1979 a 06/janeiro/1982. 19. Condeno, ainda, o R. ao pagamento das diferenças vencidas e vincendas, desde a concessão do benefício até sua efetiva quitação, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quando tais valores se tornaram devidas, respeitadas quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 20. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 21. Remessa de ofício, conforme o CPC, art. 475, inc. I. 22. Custas ex lege. 23. P.R.I.

83 - 2005.82.00.012624-6 MARIA DA PENHA FALCAO DANTAS (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARGUES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art.520). 3- Vista à parte recorrida para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Após, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região. 5- Intime-se.

84 - 2006.82.00.001414-0 JARBAS FERREIRA PINTO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x UNIÃO (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). ... 12. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. 13. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), porêr a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 14. Custas, ex lege. 15. P.R.I.

85 - 2006.82.00.003468-0 TAMBAI MOTOR E PEÇAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ELISABETH NASCIMENTO BELO). ... 26. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado por TAMBAI MOTOR E PEÇAS LTDA, com resolução do mérito da causa, para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que legitime a cobrança da contribuição destinada ao INCRA, ficando o(a) A. autorizada(a) a compensar o indébito tributário com outras contribuições da mesma espécie, observada a prescrição quinquenal; alternativamente, fica autorizada a repetição do indébito tributário, devendo os valores ser corrigidos pela taxa SELIC, na forma da Lei nº 9.250/1995, art. 39, § 4º, observada a prescrição quinquenal. 27. Na hipótese de compensação, esta somente poderá ser efetuada após o trânsito em julgado do título judicial, conforme o CTN, art. 170-A, incluído pela LC nº 104/2001, devendo os valores ser corrigidos também pela taxa SELIC, índice esse que abrange juros e correção monetária, observado o prazo quinquenal previsto no mesmo CTN, art. 168, I, c/c a LC nº 118/2005, art. 3º, bem como a restrição prevista na Lei nº 8.121/1991, art. 89, na redação dada pela Lei nº 9.129/1995. 28. Determino aos RR. que, após o trânsito em julgado da sentença, abstenham-se de impedir o exercício dos direitos à compensação, ficando também impedidos

de promover a cobrança do tributo, restando afastadas as restrições referentes a autuações fiscais, óbice à expedição de CND, inscrição em cadastros de inadimplentes e imposição de multas e penalidades, no tocante ao crédito reconhecido nestes autos. 29. Honorários advocatícios à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da restituição e/ou compensação, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 30. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme o CPC, art. 475, I, com as alterações da Lei nº 10.352/2001. 31. P. R. I.

86 - 2006.82.00.003599-3 GLAUCE DE ALMEIDA BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... 11. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, V, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, tendo em vista que o objeto desta ação foi atingido pela coisa julgada na ação ordinária nº 39009/PB (00.33195-3/PB), que tramitou na 4ª/6ª Vara (fls. 34 e 76) desta Seção Judiciária. 12. Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 13. Custas ex lege. 14. Ao Distribuidor para corrigir o objeto da ação: atualização de valores recebidos a título de juros progressivos em outro feito. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 16. P. R. I.

87 - 2006.82.00.006030-6 ELIEL GOULVEIA FALCONE (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). ... 11. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, V, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, tendo em vista que o objeto desta ação foi atingido pela coisa julgada na ação ordinária nº 97.11644-1/PB, que tramitou na 3ª Vara desta Seção Judiciária (fls. 16/68). 12. Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 13. Custas ex lege. 14. Ao Distribuidor para corrigir o objeto da ação: "atualização de valores recebidos a título de juros progressivos em outro feito". 15. P. R. I.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

88 - 2004.82.00.011908-0 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x FRANCISCO MARINHO DE MEDEIROS (Adv. ALVARO DANTAS WANDERLEY, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, GEORGE SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, JOÃO VAZ DE AGUIAR NETO). 1- R.H. 2- Vista às partes sobre a avaliação (fls. 70). 3- A seguir, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente requisitando certidões: (a) registro do imóvel penhorado e (b) de eventuais ônus sobre ele incidentes, bem como à Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB solicitando certidão de eventuais débitos de IPTU, que deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias. 4- Intime-se.

5000 - ACAO DIVERSA

89 - 2004.82.00.002387-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x GENILSON DE FRANCA TEIXEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA). 1. R. H. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do CPC, art. 475-J, § 4º. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará sujeito(a) à multa pelo eventual não pagamento do montante da dívida. 4. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a) credor(a) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 5. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

90 - 2000.82.00.006395-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x ALICE FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). ... 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) INSS deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 5. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) INSS poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 6. Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento

da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 7. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) INSS deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 8. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475-L e art. 475-M. 9. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

91 - 2003.82.00.009387-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x IVANEIDE DE MIRANDA RAMOS E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). ... 17. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB em desfavor de IVANEIDE DE MIRANDA RAMOS, LUIZ GONZAGA SOARES DE LIMA, CICERO BANDEIRA DE LIMA, ANTONIO ENEDINO DA COSTA e NADJA MARIA PATRICIO DA SILVA e reduzo o valor do crédito executado para R\$ 1.028,57 (hum mil vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) em outubro/2000 (data da execução), que atualizado até março/2005 corresponde a R\$ 1.993,73 (hum mil novecentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), sendo esses valores diversos daqueles informados pelas partes, conforme cálculos (fls. 67/77) da contadoria. 18. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, ex vi do CPC, art. 21, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca. 19. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 67/77) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos. 20. P.R.I.

92 - 2005.82.00.002119-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x FRANCISCO DE VASCONCELOS LEITAO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). ... 15. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de FRANCISCO DE VASCONCELOS LEITÃO e reduzo o valor do crédito executado para R\$ 1.437,78 (hum mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos) em fevereiro/2004 (data da execução), que atualizado até julho/2005 corresponde a R\$ 1.737,54 (hum mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme cálculos (fls. 58/60) da contadoria. 16. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, ex vi do CPC, art. 21, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca. 17. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 58/60) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos. 18. P.R.I.

93 - 2006.82.00.005356-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO). ... 8. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os presentes embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA e, reduzo o valor do crédito executado para R\$ 55.088,04 (cinquenta e cinco mil oitenta e oito reais e quatro centavos) em agosto/2006, já incluídos os honorários advocatícios do processo de conhecimento, conforme cálculos (fls. 36) do embargante; em consequência, extingo a presente execução. 9. Honorários advocatícios em 0,5% (cinco por cento) sobre o valor apresentado (fls. 36) pelo embargante; todavia, tal sucumbência fica suspensa, nos termos do art. 12, da Lei nº 1060/50. 10. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 36) do embargante para os autos principais, com a devida certificação em ambos. 11. P.R.I.

94 - 2006.82.00.007358-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x ANA RITA OTAVIANO TAVARES DE MELO & CIA. LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO). 1. R. H. 2. Trata-se de embargos à execução opostos pela Fazenda Pública no prazo legal, nos termos do CPC, art. 730. 3. À vista do requerimento do(a) executado(a) e, diante da relevância dos fundamentos do(a) devedor(a) e da possibilidade de danos de difícil e incerta reparação, caso haja prosseguimento da execução, impõe-se a atribuição de efeito suspensivo aos embargos. 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006.

95 - 2006.82.00.007495-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x SEVERINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). 1. R. H. 2. Trata-se de embargos à execução opostos pela Fazenda Pública no prazo legal, nos termos do CPC, art. 730. 3. À vista do requerimento do(a) executado(a) e, diante da relevância dos fundamentos do(a) devedor(a) e da possibilidade de danos de difícil e incerta reparação, caso haja prosseguimento da execução, impõe-se a atribuição de efeito suspensivo aos embargos. 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a)

exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006.

96 - 2006.82.00.007586-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x SEVERINO SOARES DE MEDEIROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). 1. R. H. 2. Trata-se de embargos à execução opostos pela Fazenda Pública no prazo legal, nos termos do CPC, art. 730. 3. À vista do requerimento do(a) executado(a) e, diante da relevância dos fundamentos do(a) devedor(a) e da possibilidade de danos de difícil e incerta reparação, caso haja prosseguimento da execução, impõe-se a atribuição de efeito suspensivo aos embargos. 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - 2006.82.00.007693-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x TRANSNOR - TRANSPORTADORA NORDESTINA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS). 1. R. H. 2. Trata-se de embargos à execução opostos pela Fazenda Pública no prazo legal, nos termos do CPC, art. 730. 3. À vista do requerimento do(a) executado(a) e, diante da relevância dos fundamentos do(a) devedor(a) e da possibilidade de danos de difícil e incerta reparação, caso haja prosseguimento da execução, impõe-se a atribuição de efeito suspensivo aos embargos. 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

98 - 2006.82.00.007981-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x FRANCISCA DE FATIMA LOBO PORTO (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE). 1. R. H. 2. Trata-se de embargos à execução opostos pela Fazenda Pública no prazo legal, nos termos do CPC, art. 730. 3. À vista do requerimento do(a) executado(a) e, diante da relevância dos fundamentos do(a) devedor(a) e da possibilidade de danos de difícil e incerta reparação, caso haja prosseguimento da execução, impõe-se a atribuição de efeito suspensivo aos embargos. 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

99 - 2006.82.00.008063-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x ISABEL COSMETICOS LTDA (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, GIACOMO TENORIO FARIAS). 1. R. H. 2. Trata-se de embargos à execução opostos pela Fazenda Pública no prazo legal, nos termos do CPC, art. 730. 3. À vista do requerimento do(a) executado(a) e, diante da relevância dos fundamentos do(a) devedor(a) e da possibilidade de danos de difícil e incerta reparação, caso haja prosseguimento da execução, impõe-se a atribuição de efeito suspensivo aos embargos. 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006.

100 - 2006.82.00.008122-0 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x SEVERINA MONTEIRO DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCA FERREIRA DA SILVA). 1. R. H. 2. Trata-se de embargos à execução opostos pela Fazenda Pública no prazo legal, nos termos do CPC, art. 730. 3. À vista do requerimento do(a) executado(a) e, diante da relevância dos fundamentos do(a) devedor(a) e da possibilidade de danos de difícil e incerta reparação, caso haja prosseguimento da execução, impõe-se a atribuição de efeito suspensivo aos embargos. 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006.

101 - 2006.82.00.008126-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x ADEHILDO FERNANDES DE CASTRO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI). 1. R. H. 2. Trata-se de embargos à execução opostos pela Fazenda Pública no prazo legal, nos termos do CPC, art. 730. 3. À vista do requerimento do(a) executado(a) e, diante da relevância dos fundamentos do(a) devedor(a) e da possibilidade de danos de difícil e incerta reparação, caso haja prosseguimento da execução, impõe-se a atribuição de efeito suspensivo aos embargos. 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

102 - 2007.82.00.000044-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x JOAO LOPES GUIMARAES (FALECIDO) (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI). 1. R. H. 2. Trata-se de embargos à execução opostos pela Fazenda Pública no prazo legal, nos termos do CPC, art. 730. 3. À vista do requerimento do(a) executado(a) e, diante da relevância dos fundamentos do(a) devedor(a) e da possibilidade de danos de difícil e incerta reparação, caso haja prosseguimento da execução, impõe-se a atribuição de efeito suspensivo aos embargos. 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela

Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

103 - 2007.82.00.000308-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x CLAUDIA RAPOSO DE FRANCA (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE). 1. R. H. 2. Trata-se de embargos à execução opostos pela Fazenda Pública no prazo legal, nos termos do CPC, art. 730. 3. À vista do requerimento do(a) executado(a) e, diante da relevância dos fundamentos do(a) devedor(a) e da possibilidade de danos de difícil e incerta reparação, caso haja prosseguimento da execução, impõe-se a atribuição de efeito suspensivo aos embargos. 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

104 - 2007.82.00.000317-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x GENIVAL SERGIO AYRES BARBOSA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, PACELLI DA ROCHA MARTINS). 1. R. H. 2. Trata-se de embargos à execução opostos pela Fazenda Pública no prazo legal, nos termos do CPC, art. 730. 3. À vista do requerimento do(a) executado(a) e, diante da relevância dos fundamentos do(a) devedor(a) e da possibilidade de danos de difícil e incerta reparação, caso haja prosseguimento da execução, impõe-se a atribuição de efeito suspensivo aos embargos. 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

105 - 2007.82.00.000334-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x EUDES DE LEMOS FARIAS FILHO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA). 1. R. H. 2. Trata-se de embargos à execução opostos pela Fazenda Pública no prazo legal, nos termos do CPC, art. 730. 3. À vista do requerimento do(a) executado(a) e, diante da relevância dos fundamentos do(a) devedor(a) e da possibilidade de danos de difícil e incerta reparação, caso haja prosseguimento da execução, impõe-se a atribuição de efeito suspensivo aos embargos. 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

106 - 2007.82.00.000371-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x SEVERINA TRAJANO GOMES (Adv. JOSIBERTO ALVES DA SILVA). 1. R. H. 2. Trata-se de embargos à execução opostos pela Fazenda Pública no prazo legal, nos termos do CPC, art. 730. 3. À vista do requerimento do(a) executado(a) e, diante da relevância dos fundamentos do(a) devedor(a) e da possibilidade de danos de difícil e incerta reparação, caso haja prosseguimento da execução, impõe-se a atribuição de efeito suspensivo aos embargos. 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

107 - 2006.82.00.008279-0 MARTHA DE LOURDES MEIRELES FERNANDES (Adv. JOSE CARLOS SANTOS, FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Cumpra a Embargante corretamente o despacho (fls. 14). 3- Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial. 4- Intime-se.

108 - 2007.82.00.000476-9 MARLENE BEZERRA CAVALCANTI (Adv. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA, THIAGO CIRILLO DE OLIVEIRA PORTO) x RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Defiro o pedido (fls. 23) de dilação de prazo por 15 (quinze) dias para cumprimento do despacho (fls. 21). 3- Intime-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

109 - 2003.82.00.003413-6 JULIO CESAR FERREIRA BRAGA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). 1- R.H. 2-Acolho o pedido (fl.229), mormente porque o instrumento de procuração (fl.09, 13, 18, 22 e 26) confere ao patrono dos requerentes poderes para receber e dar quitação. 3-Conseqüentemente, torno sem efeito o despacho (fl. 218). 4-Expeça-se alvará em favor do representante legal das requerentes. 5-Em seguida, vista à requerida (CRF/PB) para os fins de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. 6-Nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

110 - 2006.82.00.002798-4 ELISÂNGELA ILMA ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Intime(m)-se o(s) autor(es) para efetuar(em) o(s) depósito(s) requerido(s). (fls.08), prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 893, l)...

5020 - ACAO DECLARATORIA

111 - 2004.82.00.003535-2 SISTEMA EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN LTDA (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER, NEYLA TATYANNA A. A. BEZERRA) x UNIÃO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA. ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. 5- P.R.l.

32 - AÇÃO POPULAR

112 - 2002.82.00.005600-0 BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS (Adv. BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA) x AEROCULUBE DA PARAIBA (Adv. RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, GEORGE SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS) x JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1- R. H. 2- Vista às partes e ao MPF da petição (fls. 499) do perito. 3- Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 08/03/2007 14:52

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

113 - 95.0004804-3 JOSE MOREIRA DE ANDRADE FILHO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x JOSE MOREIRA DE ANDRADE FILHO x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, chamo o feito à ordem para anular em parte o item 3 do despacho (fls. 97) e determinar a expedição da RPV somente em relação à parte Autora. 3- Cumpra-se. 4- Após, intimem-se.

114 - 2001.82.00.003643-4 JOSE COSTA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x JOSE COSTA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 3. Ante o exposto, suspendo a remessa da RPV (fls. 130) ao TRF 5ª Região e, à vista das alegações do réu/ excipiente (fls. 139/143), determino o envio dos autos à Contadoria do Juízo para que esta verifique a conta de liquidação do exequente/excepto (fls. 104), adotando-se os seguintes critérios: (a) correção monetária do crédito desde a datada em que se tornou devida cada parcela, pelos índices constantes do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal / Conselho da Justiça Federal. - Brasília : CJF, 2001; e (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. 4. ... vista às partes para que manifestem em 10 (dez) dias sobre os cálculos da Contadoria do Juízo, intimando-se o autor sobre a exceção de pré-executividade oposta pelo INSS (fls. 139/143). 5. Indefiro a expedição de nova RPV, conforme requerido (fls. 132 e 136), enquanto não solucionado o incidente da exceção de pré-executividade (fls. 139/143). 6. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos. 7. Cumpra-se.

115 - 2004.82.00.011410-0 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x TARCISIO JOSE DIAS (Adv. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA, THIAGO CIRILLO DE OLIVEIRA PORTO). ... 2. ... dê-se vista ao executado dos novos documentos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, venham-me conclusos para exame da exceção de pré-executividade. 4. Cumpra-se com URGÊNCIA.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

116 - 99.0005453-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MEL BRASIL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). 1- R.H. 2- Defiro a habilitação (fls. 57) e o pedido de vista (fls. 56) pelo prazo de 05 (cinco) dias... 4- Após, intime-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

117 - 2006.82.00.008351-3 CELIA MARIA DE LIMA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Diante do exposto: l. defiro a emenda à inicial (fl. 26) em que a autora requereu a citação da União e incluo esse ente no pólo passivo da demanda, excluindo da demanda o Coronel Chefe da 23ª Circunscrição de Serviço Militar; e II, com base no art. 295, I, c/c art. 267, §3º, e incisos I, IV, do CPC, e fundamentação supra, indefiro a inicial e extingo o processo sem apreciação do mérito. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, previsto na Lei nº 1.060/51, o que deverá ser sinalizado pela Secretaria à capa dos autos. Condeno a autora a pagar honorários que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), por não ter havido condenação, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. A condenação ao pagamento de honorários bem como das custas fica suspensa, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/51. Determino a remessa dos autos à Distribuição, para retificação do pólo passivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

118 - 2004.82.00.011270-0 JOSENILDO CHAVES DE LIMA E OUTROS (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER

CLEROT) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC e na fundamentação supra, rejeito o pedido dos autores, extinguindo o processo com resolução do mérito. Condeno os demandantes ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada um, nos termos do art. 20, §4º do CPC, monetariamente corrigidos a partir da presente data, bem como a arcar com as custas iniciais e finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12000 - ACOES CAUTELARES

119 - 99.0014565-8 JOACI ARAUJO SOUTO E OUTROS (Adv. WALTER DANTAS BAIA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). 1- R.H. 2- Defiro a habilitação (fls. 237)... 4- Em face da certidão supra e considerando que Sistema de Movimentação Processual - TEBAS não informa quem efetivamente ingressou em Juízo com a(s) petição(ões) nº(s) 2003.56820, protocolada em 17/12/2003, intimem-se as partes para que tragam cópia(s) da(s) referida(s) petição(ões), se for o caso. 5- Prazo: 10 (dez) dias.

120 - 2003.82.00.004023-9 JOSE MESQUITA DE ANDRADE FILHO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 5- Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) / Requerente(s) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 6- Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) /Requerente(s) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 7- Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a)/CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 8- No prazo para pagamento, o(a) devedor(a)/CEF deverá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 9- Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) /Requerente(s) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 10- Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a)/CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 11- Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 12- Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais sem que tenha havido o pagamento, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 13- Intime(m)-se e cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 08/03/2007 14:52

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

121 - 97.0010040-5 JOAO CARLOS PEREIRA PADILHA E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA) x UNIAO (INAMPS) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela União (fls. 311/320). Publique-se.

122 - 98.0009167-0 MARIA AMAVEL DO NASCIMENTO LACERDA (Adv. MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição apresentada pela UNIÃO (fls. 155), no prazo de 05 (cinco) dias.

123 - 99.0001811-7 SEUDAO AUTOMOVEIS LTDA (Adv. VIVIANE CHAVES DOS SANTOS, MARTA DENISE LEITAO DE SOUZA) x UNIAO (RECEITA FE-

DERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Em Cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. 3. Intime-se.

124 - 99.0009486-7 ANA MARIA BARRETO FALBO (Adv. FRANCIIVALDO MORENO PRAXEDES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x ANA MARIA BARRETO FALBO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 209/212), no prazo de 05 (cinco) dias.

125 - 2000.82.00.005737-8 VALTEIR GOMES DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x VALTEIR GOMES DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 132/137).

126 - 2001.82.00.000292-8 SEVERINO ARAUJO DA SILVA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 117/132). Publique-se.

127 - 2001.82.00.007122-7 MARIA DE LOURDES BATISTA BARBOSA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x UNIAO (DNER) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela União (fls. 176/180). Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

128 - 2005.82.00.009498-1 HELIO MARIO CUNHA ROSAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000 do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

129 - 2005.82.00.013514-4 MUNICIPIO DE CABEDELO (Adv. MUNICIPIO DE CABEDELO, MÁRCIO ROGÉRIO MACEDO DAS NEVES) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

130 - 2005.82.00.014088-7 RAMIRO PEDRO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

131 - 2006.82.00.000030-9 MARIA DA LUZ ALVERGA CABRAL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

132 - 2006.82.00.000034-6 PEDRO CLEMENTINO DA SILVA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

133 - 2006.82.00.002476-4 MARIA EUNICE LIMA DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

134 - 2006.82.00.002845-9 CLEUMA CAVALCANTI DE LUCENA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIÃO (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

135 - 2006.82.00.003052-1 MARIA DAS NEVES BERNARDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVIANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

136 - 2006.82.00.004131-2 PAULO BATISTA LINS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

137 - 2006.82.00.004904-9 SEVERINA JOANA LOPES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

138 - 2006.82.00.004927-0 JULITA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

139 - 2006.82.00.004928-1 SEBASTIANA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

140 - 2006.82.00.005277-2 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAIBA - CRO/PB (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

141 - 2006.82.00.005552-9 MEDEIROS & AZEVEDO LTDA (Adv. EDGLAY DOMINGUES BEZERRA, GILBERTO GÓES DE MENDONÇA, MAYRA DE CASTRO MAIA, JUSSARA AYRÉS CAROCA) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. ANA CAROLINA SQUADRI SANTANNA). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

142 - 2006.82.00.006246-7 MARIA DE FATIMA MARTINS FERREIRA (Adv. ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à Caixa Econômica Federal sobre a petição apresentada pela parte autora (fls. 35). Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

143 - 2005.82.00.009000-8 UNIAO (TRT) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x WILSON DE MENDONCA FURTADO JUNIOR E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR). ... 6- ... vista às partes (da informação da contadoria). 7- Intimem-se.

144 - 2005.82.00.011956-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JACINTA DE FATIMA LEAL CORDEIRO MENDES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 6- ... vista às partes (da informação da contadoria).

145 - 2006.82.00.001334-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA) x CEREALISTA ANDRADE LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS). ... 6- ... vista às partes (da informação da contadoria). 7- Intimem-se.

Total Intimação : 145
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-143
 ADOLFO MAGALHAES NETO-3
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-23,65,104,105
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-61,99
 ALEXANDRE J. R. LEITE-50
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-11
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-88
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-144
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-88
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-47
 ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI-58,102
 ANA CAROLINA SQUADRI SANTANNA-141
 ANA CLAUDIA COSTA MORAES-79
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-121
 ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS-142
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-119,120
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-76
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-76,100,129,143
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-119
 ANDRE WANDERLEY SOARES-134
 ANILSON NAVARRO XAVIER-111
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-119
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-23
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-31

ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-29
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-69
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-35,38,39,40
 ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO-79
 ANTONIO RICARDO R. DE ALBUQUERQUE-48
 ANTONIO VENÂNCIO DE SOUSA-79
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-58
 ARIEL DE FARIAS FILHO-80
 ARLINDO JORGE CABRAL JUNIOR-1
 ARLINETTI MARIA LINS-76
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-115,121,122,130
 BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS-112
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-60
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-5,6
 CAMILLA ANDRADE PESSOA GAYOSO-79
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-16,19,125,136,137,138,139
 CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA-74
 CARLOS ALBERTO DE C. C. DE MEDEIROS-79
 CARLOS ALBERTO GOMES-44
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-42
 CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-118
 CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-79
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-32
 CARLOS JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO-79
 CARLOS PONZI-69
 CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-83
 CASSIANA MENDES DE SÁ-87,142
 CELIOMAR MARIA S.ANDRADO-68
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-101
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-79,104
 CHRISTIANINE CHAVES SANTOS-79
 CICERO GUEDES RODRIGUES-86
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-46,135
 CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA-79
 CLAUDIA ROBERTA PACHECO DE MESQUITA-79
 CLÁUDIA VIRGÍNIA CARVALHO PEREIRA-79
 CLAUDIO BASILIO DE LIMA-41
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-10,53,89,116,119
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-31
 CONSUELO MARIA DOS SANTOS-79
 DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-70,71,98,103
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-88
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-109,110
 EDGLAY DOMINGUES BEZERRA-141
 EDNALDO DE LIMA-15
 EDSON BATISTA DE SOUZA-34,95
 EDUARDO HENRIQUE SOUSA PASSOS-79
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-88,112
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-128,143,144
 ELISABETH NASCIMENTO BELO-85
 ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS-79
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-31
 EMILIA MARIA RAMOS FORMIGA DA MOTA-17
 EMILSON DE LUCENA FORMIGA-17
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-92
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-67
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-24
 ERIVAN DE LIMA-128
 ERYK PIMENTA PACHECO-56
 EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-67,94
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-22
 EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-66
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-88
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-6,9,10,13,14,15,16,18,22,24,25,26,27,28,29,63
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-86
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-121
 FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-73
 FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA-57
 FLAVIA DIONISIA SOARES CAMPOS-79
 FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA-121
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-138
 FRANCISCA FERREIRA DA SILVA-64,100
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-50
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-124
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1
 FRANCISCO DERLY PEREIRA-41
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-81
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-38,92
 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-107
 FRANCIIVALDO MORENO PRAXEDES-124
 FREDERICO BERNARDINO-62
 GEILSON SALOMAO LEITE-88
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-74
 GEORGE SALOMAO LEITE-88,112
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-63
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-37
 GIACOMO TENORIO FARIAS-61,99
 GILBERTO GÓES DE MENDONÇA-141
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-14
 GUILHERME MELO FERREIRA-109,110
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-7,9,13,59,112,113
 HEITOR CABRAL DA SILVA-24,26,33,72,78,86
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-116
 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-136,137
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-16,19,125,138,139
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-76
 HUGO RIBEIRO BRAGA-74
 HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO-15
 HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA-108,115
 IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA-74
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-11,90
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-54,55
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-121,127
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-74
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-84
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-43,44,45,47,48,73
 JANE MARY DA COSTA LIMA-24
 JANIO LUIS DE FREITAS-126,132
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-69
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-120
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-121
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-9,35,84
 JOÃO RICARDO SILVA XAVIER-69
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-111
 JOÃO VAZ DE AGUIAR NETO-88
 JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA-69
 JOAQUIM DIAS FILHO-79
 JOSE ARAUJO DE LIMA-63
 JOSE ARAUJO FILHO-139

JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11,90,92
 JOSE CARLOS SANTOS-107
 JOSE CHAVES CORIOLANO-87
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-23,65,104,105
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-50,54,55
 JOSE FERREIRA DE BARROS-32,97,145
 JOSE HELIO DE LUCENA-117
 JOSE HERMANO CAVALCANTI-68,101
 JOSE MARIA GOMES DA SILVA-2
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-127
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-93,95
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-96
 JOSE MARTINS DA SILVA-58,62,92,96,102
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-61,99
 JOSE RAMOS DA SILVA-128,143,144
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-51
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,7,12,20,45,48,120
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-124
 JOSEFA INES DE SOUZA-75
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-47
 JOSIBERTO ALVES DA SILVA-30,106
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-49
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-25,59,60
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,46,58,62,82,90,92,96,102,131,135
 JUSSARA AYRES CAROCA-141
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-127
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-92
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8,19,21,31,33,37,125
 LICELIA MARIA CORDEIRO E. DE SOUZA-29
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-16
 LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO-80
 LUIZ JOSE DE ALBUQUERQUE MELO-48
 MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ-122
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-133,136
 MÁRCIO ROGÉRIO MACEDO DAS NEVES-129
 MARCO TULIO PONZI-69
 MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-108,115
 MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA-89
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-34,91,95
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-17,44,47
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-8,36,39,42,113
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-29
 MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE-79
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-91
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-11,30,34,90,114,122,126
 MARIA DE FATIMA A. C. DE OLIVEIRA-4
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-75,102,106
 MARIA DE FATIMA F. PACHA-3
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-32,97,145
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-75,133
 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA-30
 MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES-4
 MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA-10
 MARILENE DE SOUZA LIMA-24
 MARIO GOMES DE LUCENA-70,98
 MARTA DENISE LEITAO DE SOUZA-123
 MAYRA DE CASTRO MAIA-141
 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-140
 MUNICIPIO DE CABEDELO-129
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-66,105,123
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-7,36
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-109
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-85
 NEYLA TATYANNA A. A. BEZERRA-111
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-25
 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-14
 NYDJIA NARA PEREIRA GALVAO-59
 OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-56
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-43,45,65,104
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-13,16,20,125
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-46
 PAULA DO NASCIMENTO MAIA-69
 PAULO ARAUJO BARBOSA-21
 PETRONIO RODRIGUES VELOSO-15
 PRISCILA MARIA FARIAS DE MEDEIROS-74
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-85,97,99
 REGINA HELENA GOMES DE LIMA-140
 RENE PRIMO DE ARAUJO-2
 RICARDO POLLASTRINI-36,41,42,56,72
 RILVES LIMA DE SOUZA-140
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-116
 RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-111
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-82,135
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-88,112
 RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA-69
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-85
 ROSA DE LOURDES ALVES-71,103
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-117
 ROSENO DE LIMA SOUSA-60
 RUDIVALDO GAMA DO NASCIMENTO-3
 SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY-81,88,132
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-82,131,137
 SEM ADVOGADO-50,51,52,53,54,55,77,110,120
 SEM PROCURADOR-12,19,20,27,28,46,57,61,63,65,83,107,108,117,118,127,135
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-4,5
 SERGIO BARBOSA ALVES-67,94
 SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA-112
 SILVANA R. GUERRA BARRETTO-79
 SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO-69
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-64
 TATIANA VICENTE BEZERRA-69
 TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-2
 TERCIUS GONDIM MAIA-80,134,145
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-49,78
 THIAGO CIRILLO DE OLIVEIRA PORTO-108,115
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-8,39,40,42,113
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-18,19
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-116
 VALCICLEIDE A. FREITAS-51,52
 VALTER DE MELO-12,13,16,18,19,20,22,27,28,77,81,93,114,125,130,136,137,138,139
 VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-29
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-69
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-33,86
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-37
 VICENTE CAVALCANTI DE GOUVEIA FILHO-69
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-116
 VIVIANE CHAVES DOS SANTOS-123

WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-10,53,89,116,119
 WALTER DANTAS BAIA-119
 WILD PIRES MEIRA-45
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-37
 YURI PAULINO DE MIRANDA-50
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-128,143,144
 ZILEIDA DE V. BARROS-94

Setor de Publicação
JAILSON RODRIGUES CHAVES
 Técnico Judiciário
 Diretor da Secretaria
RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 035/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 21.03.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2005.11052-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLASSE 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSSEN FARENA
RÉU: ADALBERTO LINO FERREIRA
ADVOGADO: Dr. LUIZ HUMBERTO UCHÔA - OAB/PB 1122
RÉU: EDSON NORONHA EUGÊNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADA: DRª TACIANA MEIRA BARRETO – OAB/PB 9291
DESPACHO:
 Vistas à defesa para diligências, nos termos do art.499 do CPC. JPA, 28.02.2007.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 036/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 21.03.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2005.10429-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLASSE 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN VARSSEN FARENA
RÉU: WALTER CUNHA
ADVOGADO: Dr. ELMANO CUNHA RIBEIRO - OAB/PB 6150
SENTENÇA:
 Diante do exposto, nos termos do art. 387 e incisos do Código de Processo Penal, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** formulado na denúncia para **CONDENAR** o réu **Walter Cunha** como incurso no **art. 333, parágrafo único, do Código Penal**, fixando-lhe a pena privativa de liberdade em **3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, regime inicial aberto**, bem como ao pagamento de **100 (cem) dias-multa**, na razão de **1/30 (um trinta avos)** do salário mínimo por dia-multa. Preenchidos os requisitos do art. 44 do CP, **substituo** a pena privativa de liberdade por **uma pena restritiva de direito e uma pena de multa** (CP, art. 44, § 2.º). **A pena restritiva de direitos substituída** consistirá em **prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas** (CP, art. 46), na razão de uma hora de trabalho por dia de privação da liberdade (§ 3.º), não podendo ser cumprida em prazo inferior à metade do tempo da pena privativa de liberdade aplicada (§ 4.º). As respectivas condições e formas de cumprimento haverão de ser definidas pelo juízo das execuções penais. Fixo a **pena de multa substitutiva** no mesmo valor da pena de multa cumulativa, sem prejuízo do cumprimento e da execução desta. **TRANSITADA EM JULGADO** a presente sentença: **a) inscreva-se** o nome do réu no rol dos culpados (CPP, 393, II); **b) preencha-se e encaminhe-se** o boletim individual do acusado ao IBGE (CPP, 809, § 3.º); **c) oficie-se** ao TRE da Paraíba para os fins do art. 15, III, da CRFB/88; **e d) remetam-se** os autos ao juízo das execuções penais para execução das penas. Custas *ex lege*. Registre-se no sistema informatizado. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se pessoalmente o réu e seu defensor. João Pessoa, 15 de março de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º
ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP
58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 037/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 21.03.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2005.7277-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLASSE 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO

RÉUS: CLÉCIO DA SILVA e GILDEMAR JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO : Dr. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA - OAB/PB 3956

RÉUS: RAFAEL MENDONÇA DA SILVA, FRANCISCO MENDONÇA DA SILVA, SANDRO MENDONÇA DA SILVA e JOSENILDO DA SILVA

ADVOGADO: DR ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BEZERRA – OAB/PB 8624

DESPACHO:

Terminada a inquirição das testemunhas, abra-se vista ao MPF e aos Réus para, querendo, requererem as diligências que entenderem necessárias, nos termos do art. 499 do CPP.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º
ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP
58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 038/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 21.03.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2004.13072-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLASSE 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

RÉ: VERUSCHKA PEREIRA FRANKLIN

ADVOGADOS: Drs. ERICK MACEDO - OAB/PB 10.033, ROGÉRIO VARELA – OAB/PB9.539 e DANIEL KYRA – OAB/PB 12.494

DESPACHO:

Tendo em vista que a expedição da carta rogatória para inquirição da testemunha de defesa residente na cidade de SALAMANCA, na Espanha, está condicionada a sua tradução para a língua espanhola por tradutora nomeada por este Juízo, e não tendo a ré manifestado-se sobre a proposta de honorários apresentada pela referida tradutora; 1) intime-se a ré, por seus advogados, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se sobre o interesse na oitiva da testemunha PAVILOVA CRISTINE CAVALCANTI; 2) caso haja interesse na inquirição da referida testemunha, deverá a denunciada manifestar-se, no prazo acima deferido, sobre a proposta de honorários apresentada pela tradutora nomeada por esse Juízo, sob pena de ter como dispensada sua inquirição. JPA, 12.03.2007.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiza Federal
Nº Boletim 2007. 00029

Expediente do dia 28/02/2007 17:33

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2005.82.00.012246-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x VALDETE PRUDENCIO RIBEIRO (Adv. CLAUDIO ANTONIO P. MARTINS DE ASSIS).Isso posto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC, ratificando a tutela antecipada deferida e determinando, em definitivo, a reintegração da CEF no apartamento nº 201, Bloco “G”, localizado no segundo pavimento do Condomínio Residencial Litoral Sul, Bancários, nesta Capital. Condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 05% (cinco por cento) sobre o valor da causa, bem como a ressarcir à autora as custas processuais. P.R.I. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, intimando-se a CEF, em seguida, para dizer de seu interesse no cumprimento do julgado, no tocante aos honorários ora fixados e ao ressarcimento das custas adiantadas.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 99.0010057-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x SAULO PINTO BRANDAO (Adv. HERBERT WILLIAM A MARTINS). Trata-se de Ação Monitória ajuizada pela Caixa Econômica Federal contra Saulo Pinto Brandão, alegando, em síntese, ter o réu celebrado com a autora Contrato de Crédito Rotativo, fazendo uso da quantia disponibilizada, sem, contudo, haver ressarcido à instituição financeira o montante utilizado. Regularmente processado, vem a CEF requerer a desistência do feito. Intimado o réu, através do Curador Especial, não se manifestou sobre o pedido formulado pela promotora. Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

3 - 2005.82.00.006645-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x SACHENKA BANDEIRA DA HORA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30(trinta) dias, aguardando providências atinentes à localização do atual endereço da promovida. I.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

4 - 93.0012493-5 ARGEMIRO BEZERRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x ARGEMIRO BEZERRA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista que resta pendente, apenas, a expedição de RPV em favor do exequente JOSÉ ALVES DA SILVA, intime-se o seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número de inscrição no CPF do seu constituído. Decorrido o prazo e não havendo pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos, ressalvando-se o seu desarquivamento a fim de dar prosseguimento à execução.

5 - 95.0003111-6 MARIA REJANE LOPES DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 362/370), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

6 - 96.0006744-9 ROMERO DA CUNHA LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Cuida-se de execução por título judicial, movida por ROMERO DA CUNHA LIMA em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Regularmente processado o feito, este Juízo expediu requisitório de pagamento para satisfação do débito. Foi noticiado às fls. 273/274 o pagamento da requisição de pequeno valor, tendo sido o interesse do exequente plenamente satisfeito. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 98.0001111-0 LUZINETE ISAURA SILVA DE MEIRELES (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA). Em seguida, vista às partes pelo prazo de 20 (vinte) dias.

8 - 98.0001543-4 JOAO FELIX BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x JOAO FELIX BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI). Em seguida, vista às partes pelo prazo de 20 (vinte) dias.

9 - 99.0003819-3 EMPRESA VIACAO ROGER LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x EMPRESA VIACAO ROGER LTDA x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO/Fazenda Nacional (fls. 204/625), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

10 - 2000.82.00.008994-0 LUIZ ALBERTO GONCALVES DE AMORIM E OUTROS (Adv. SILVINO CRISANTO MONTEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO). Cuida-se de execução de sentença mandamental da Ação Ordinária promovida LUIZ ALBERTO GONÇALVES DE AMORIM, REGINA LÚCIA DE MEDEIROS AMORIM, MARIA SOCORRO LEMOS MAYER, EDUARDO BARROS MAYER, ADAILTON BATISTA DE ARAÚJO, ANA LÍGIA SOARES PEREIRA SOUZA em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 461 do CPC. Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal - CEF informou sobre o cumprimento da obrigação, depositando os valores devidos na conta vinculada do FGTS das exequentes MARIA SOCORRO LEMOS MAYER, REGINA LÚCIA DE MEDEIROS AMORIM e ANA LÍGIA SOARES PEREIRA SOUZA, bem assim informou sobre os acordos firmados pelos autores LUIZ ALBERTO GONÇALVES DE AMORIM, EDUARDO BARROS MAYER e ADAILTON BATISTA DE ARAÚJO. A informação da CEF não mereceu impugnação da parte exequente, quando instada a se pronunciar. Em face do exposto, tendo sido satisfeita a obrigação de fazer pelo cumprimento e pela adesão,

declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I e II, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

11 - 2001.82.00.008725-9 SEVERINA INACIA SOARES E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY, DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x SEVERINA INACIA SOARES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 127/131), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

12 - 2003.82.00.001575-0 VICENTE FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 134/135), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

13 - 2003.82.00.004677-1 JOSE ANDRE NETO x JOSE ANDRE NETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 115/126), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 93.0013908-8 MANOEL CIRILO FABRICIO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, ARLINDO DE JESUS G. COELHO) x TEREZA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). O despacho de fls. 198, não foi integralmente cumprido, tendo em vista que não foram informados os números dos CPF's dos outros causídicos do feito. Aguardem-se, por 30 (trinta) dias, informações quanto os números dos CPF's dos demais Advogados. I.

15 - 2002.82.00.002479-5 MARCOS FERNANDO CAMARA DE SOUZA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Ante o exposto, pelas razões acima explicitadas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, para condenar a ré à exclusão do cômputo de juros sobre juros do saldo devedor, nos períodos de outubro/91 a março/92, julho/92, novembro/92, março/93, julho/93, novembro/93, março/94 e de dezembro/94 a março/95, devendo a Caixa Econômica Federal proceder à compensação dos valores pagos a maior, com os valores correspondentes às prestações futuras. Determinei que, após o trânsito em julgado, os depósitos vinculados à ação sejam liberados em nome da parte ré, ficando a esta ressalvada a cobrança das diferenças devidas, apuradas nos termos do contrato, com vistas ao adimplemento total da obrigação mensal no período de ocorrência dos depósitos. Dada a sucumbência recíproca, porém mínima para a parte ré, condeno a parte autora ao pagamento de honorários que fixo no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, quando da execução dessa verba, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária (fl. 14). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2005.82.00.008166-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x ED PORTO BEZERRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, de conformidade com o art. 266, V c/c o art. 301, § 4º, ambos do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 2005.82.00.012566-7 JOANA TEIXEIRA BARBOSA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Recebo a apelação da parte ré (fls. 46/52) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

18 - 2006.82.00.001478-3 ANTONIO DE MELO COUTINHO (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 3. D I S P O S I T I V O - Isso posto, com base nos fundamentos acima apresentados, extingo o processo com resolução de mérito, pronunciando a prescrição das parcelas de débito tributário pleiteadas pelo autor (art. 269, inc. IV, do CPC). Condeno o autor em verba honorária que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos moldes do art. 20, § 4º, CPC, observando-se na execução dessa verba o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 2006.82.00.001557-0 MARIA DO SOCORRO SMITH MELO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO).

Recebo a apelação da parte ré (fls. 42/51) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

20 - 2006.82.00.002340-1 VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, NAPOLEAO CASADO FILHO, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA) x OFICIAL DE REGISTROS DE IMOVEIS DE PILAR - PB (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA). Isso posto, considerando-se que a inexistência de erro no registro do imóvel da autora, considerando-se, também, a impropriedade da via procedimental eleita, indefiro a petição inicial, por falta de interesse processual, em sua forma adequação, nos termos do art. 295, III, do CPC. Outrossim, revogo a decisão de fls. 36/42, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Pilar, que concedeu, em parte, a antecipação dos efeitos da tutela requerida nestes autos e determinou ao Cartório de Registro de Imóveis que procedesse à matrícula e, por conseguinte, ao registro do imóvel da autora. Oficie-se, com urgência, ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pilar, para cumprimento desta decisão. Redistribua-se o feito para a classe própria do procedimento de jurisdição voluntária, com ratificação de registro de imobiliário. Transitada em julgado, ao Distribuidor para baixa e arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5000 - ACAO DIVERSA

21 - 2000.82.00.000309-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE ALUIZIO DE MACEDO FILHO-ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de execução por título judicial movida pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de José Aluizio de Macedo Filho - ME e Outro. As fls. 118, requereu a exequente a desistência da presente execução. Concedida vista ao promovido, este não apresentou manifestação. Do exposto, declaro extinta a execução, com fundamento no art. 569 do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para liberação da penhora realizada por este Juízo, consoante Auto de Penhora e Depósito de fls. 54/55. Comprovada a liberação da penhora, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

22 - 2002.82.00.006003-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JOSE GILVANDRO BARBOSA RODRIGUES (Adv. WILD PIRES MEIRA). Trata-se de Ação Monitória ajuizada pela Caixa Econômica Federal contra José Gilvandro Barbosa Rodrigues, alegando, em síntese, ter o réu celebrado com a autora Contrato de Crédito Rotativo, fazendo uso da quantia disponibilizada, sem, contudo, haver ressarcido à instituição financeira o montante utilizado. Regularmente processado o feito, vem a CEF requerer a desistência do feito, juntando, ainda, aos autos, instrumento procuratório (fls. 149/150). As fls. 152, foi concedida vista ao réu, através do Defensor Público Federal, tendo este concordado com o pedido formulado. Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

23 - 2003.82.00.005397-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSENIRA MACHADO DE SOUZA (Adv. WILD PIRES MEIRA). Trata-se de Ação Monitória ajuizada pela Caixa Econômica Federal contra Josenira Machado de Souza, alegando, em síntese, ter o réu celebrado com a autora Contrato de Crédito Rotativo, fazendo uso da quantia disponibilizada, sem, contudo, haver ressarcido à instituição financeira o montante utilizado. Regularmente processado o feito, vem a CEF requerer a desistência do feito, juntando, ainda, aos autos, instrumento procuratório (fls. 149/150). As fls. 70, foi concedida vista ao réu, através do Defensor Público Federal, tendo este concordado com o pedido formulado. Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.82.00.005413-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PAULO ANDRE DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA, CARLOS MAGNO BARCIA ARARUNA). A teor do acordo homologado em audiência, ficaria ao critério da Caixa prosseguir na Execução, nos termos das cláusulas quarta e quinta do Termo de Confissão de Dívidas, fls. 67/68, uma vez manifestado o desinteresse, fl. 79, arquivem-se os autos. P.

25 - 2005.82.00.008430-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARCONE FEITOSA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de Ação Monitória ajuizada pela Caixa Econômica Federal contra Marconi Feitosa de Oliveira, alegando, em síntese, ter o réu celebrado com a parte autora Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa, fazendo uso da quantia disponibilizada, sem, contudo, haver ressarcido à instituição financeira o montante utilizado. Regularmente processado o feito, vem a CEF requerer a desistência do feito, juntando, ainda, aos autos, instrumento procuratório (fls. 535/4). Em manifestação às fls. 59, vem o réu informar que concorda com o pedido de desistência, bem assim requerer que o seu nome seja retirado do SERASA. Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. No que tange ao pedido formulado pelo promovido, indefiro-o, haja vista ser esta sentença meramente terminativa. Sem condenação em honorários. Após o decurso do prazo recursal, dê-se

baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

26 - 2005.82.00.008450-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x MANOEL LEITE NETO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de Ação Monitória ajuizada pela Caixa Econômica Federal contra Manoel Leite Neto e Outro, alegando, em síntese, ter o réu celebrado com a autora Contrato de Crédito Rotativo, fazendo uso da quantia disponibilizada, sem, contudo, haver ressarcido à instituição financeira o montante utilizado. Regularmente processado o feito, vem a CEF requerer a desistência do feito (fls. 54). Intimados, os réus não se manifestaram sobre o pedido formulado pela promotente. Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

27 - 2005.82.00.008787-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO) x FRANCISCA FRAGOSO DA CUNHA (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de ação monitória promovida pela Caixa Econômica Federal - CEF contra Francisca Frágosa da Cunha para cobrança de valores decorrentes de Contrato Particular de Abertura de Crédito a Pessoa Física para Financiamento de Aquisição de Material de Construção. Devidamente citado, fl. 54, o réu não efetuou o pagamento nem ofereceu embargos. Diante do exposto, tendo em vista a revelia (art. 319, CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 7.516,07 (sete mil, quinhentos e dezesseis reais e sete centavos), apurado em 2005, devido pelo réu, razão pela qual fica convertido o mandato inicial em mandato executivo, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para apresentar memória atualizada do valor exequendo e requerer o pagamento, regularizando, se necessário, as custas complementares, caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, nos termos da Lei 9.289/1996. Ressalto que a parte autora também poderá indicar bens à penhora (art. 475-J, §3º), podendo requerer a expedição de mandato de penhora e avaliação.

28 - 2005.82.00.009025-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x RICARDO SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, aguardando providências atinentes à localização do atual endereço do réu.

29 - 2005.82.00.010673-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x HILDEGARD DIAS DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de Ação Monitória ajuizada pela Caixa Econômica Federal contra Hildegard dias de Araújo, alegando, em síntese, ter o réu celebrado com a autora Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa, fazendo uso da quantia disponibilizada, sem, contudo, haver ressarcido à instituição financeira o montante utilizado. Regularmente processado o feito, vem a CEF requerer a desistência do feito. Concedida vista à promotente, esta nada requereu. Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

30 - 2004.82.00.009235-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x JOSE FERREIRA DE MACEDO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). ...Atendida a determinação, vista à parte adversa. Após, à Assessoria Contábil, para informar o valor da execução, à luz do julgado.

31 - 2004.82.00.014451-7 UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x JOSE GONCALVES DA COSTA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). Recebo a apelação da parte embargante (fls.218/221) e da parte embargada (fls.210/216) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

32 - 2005.82.00.011096-2 UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARCOS JOSE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR). Recebo a apelação da parte embargante (fls.168/169) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte embargada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

33 - 99.0008910-3 GERALDO ALVES DE LIMA FILHO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA, ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal - CEF, fls. 175/180, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o recorrido para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Esgotado o referido prazo, apresentada ou não

as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. l.

34 - 2002.82.00.002430-8 EUDA MARQUES GOUVEIA E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação de fls. 168/183, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a recorrida para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Esgotado o referido prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

35 - 92.0003571-0 ANALIA PEREIRA TENORIO (Adv. JUNKO TANAKA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Cuida-se de execução movida por Anália Pereira Tenório em face do INSS. O precatório já foi expedido e devidamente pago, conforme documentação constante dos autos. No entanto, a exequente pugna pela expedição de precatório complementar, sob a argumentação de que o período compreendido entre a expedição do precatório e a feitura dos cálculos foi demasiadamente longo, com claro prejuízo para exequente. Novos cálculos da Assessoria Contábil às fls. 163/164. Todavia, o exequente se insurge contra os cálculos da contadoria, afirmando que ela errou por não ter efetuado o cálculo dos juros moratórios no período de tramitação do precatório. O INSS se pronunciou favoravelmente a respeito dos cálculos. É o que importa relatar. Decido. A irrisignação do exequente quanto a não inclusão de juros moratórios no período compreendido posterior ao pagamento do precatório original esbarra no posicionamento do STF. O tribunal excelso firmou entendimento de que se o pagamento do precatório for realizado no prazo constitucionalmente estabelecido não há incidência de juros entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento (RE 298.616; RE 457.547 e RE 463.940). Sendo assim, acolho os cálculos da contadoria. No decurso do prazo, expeça-se precatório complementar.

36 - 93.0002640-2 JOSEFA LUIZA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSEPHA MARIA DA CONCEICAO(EXTINTA) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Processo em fase de execução. A classe deverá ser alterada para execução de sentença. Chamo o feito à ordem. Tem razão o INSS. Os herdeiros habilitados da senhora JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO (NB 91073181-0) não requereram a citação do devedor de forma apropriada. Sendo assim, torno sem efeito o despacho à fl. 192, e determino que sucessores habilitados requeiram a citação da devedora na forma que determina a lei adjetiva civil (art. 730 do CPC). Prazo de 15 dias. Por outro lado, continua suspenso o processo em relação às senhoras JOSEFA LUIZA DA CONCEIÇÃO, JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO e JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO (NB 91072042-8).

37 - 95.0008390-6 MARIA DO CARMO CANDIDA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... Após, intímem-se os exequentes para informarem os números dos seus CPF's a fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento - RPV. Prestadas as informações solicitadas, expeça-se a referida requisição em conformidade com os cálculos informados às fls. 71. l.

38 - 95.0011882-3 MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x MARIA DO CARMO PEREIRA DE ANDRADE x MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA E OUTROS x MARIA DO CARMO PEREIRA DE ANDRADE x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIAO (fls. 277/283), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

39 - 2000.82.00.001984-5 JANICE ALVES DE MEDEIROS NERYS (Adv. FRANCISCO DERLY PEREIRA, CLAUDIO BASILIO DE LIMA) x JANICE ALVES DE MEDEIROS NERYS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em seguida, vista às partes pelo prazo de 20 (vinte) dias.

40 - 2003.82.00.008582-0 MELQUIZEDES ALEXANDRE MEDEIROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 137/145), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 96.0006619-1 JOAO DE OLIVEIRA CARVALHO (Adv. ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, CASSIANA MENDES DE SÁ) x UNIÃO. As alegações do exequente quando ao cumprimento da obrigação prestado pela CEF são vagas e imprecisas. Sendo assim, antes de analisar a impugnação oferecida, determino a intimação do autor para especificar os motivos de sua discordância, apontando os erros que a CEF cometeu no cumprimento da obrigação. Prazo de 10 dias, sob pena de rejeição da impugnação.

42 - 99.0000876-6 ODETE GOMES DOS SANTOS (EXTINTO, CONF.SENTENCA DE FLS.35) E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x MARLENE FERREIRA DE FRANCA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.126/129), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

43 - 99.0000976-2 MARIA PETROLINA DE PAIVA NASCIMENTO E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL, PATRICIA LEITE BUCKER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.162/180), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

44 - 2000.82.00.009571-9 SUSE JEAN RODRIGUES MARACAJA (Adv. JEREMIAS MENDES DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte autora para promover a liquidação da sentença e requerer o pagamento. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC, efetuando o pagamento das custas complementares. Ressalto que o autor também poderá indicar bens à penhora (art. 475-J, §3º), podendo requerer a expedição de mandato de penhora e avaliação. Caso transcorra 6 (seis) meses e não haja requerimento de execução, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (art. 475-J, §5º). Antes, porém, remetam-se os autos ao Distribuidor para correções cartorárias, conforme determinado na parte final da sentença prolatada às fls. 47/51.

45 - 2006.82.00.007332-5 FRANCISCO DAS CHAGAS MELO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

46 - 2006.82.00.008239-9 MARTHA DO NASCIMENTO CORREA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Cumprida a determinação e dada vista à parte autora para, querendo, oferecer impugnação às contestações, no prazo de 10 (dez) dias, conclusos para apreciação do pedido antecipatório.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

47 - 2006.82.00.005118-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x ODILON DE LIMA FERNANDES E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA F. PACHA). Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. l.

48 - 2006.82.00.007004-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS E OUTRO (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS). 3. Por fim, dê-se vista às partes (prazo de 5 dias):a. Aos embargados, através da publicação.b. A União, através de remessa dos autos.

Total Intimação : 48
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-5
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-31,32
 ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR-33
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-19,32
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-37
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-15,46
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-15
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-46
 ANSELMO CASTILHO-41
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-41
 ARLINDO DE JESUS G. COELHO-14
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-15,46
 BERILO RAMOS BORBA-29
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-14
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-20
 CARLOS MAGNO BARCIA ARARUNA-24
 CASSIANA MENDES DE SÁ-41
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-13

CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-40
 CLAUDIO ANTONIO P. MARTINS DE ASSIS-1
 CLAUDIO BASILIO DE LIMA-39
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-22,25,44
 DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-11
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-31
 DOMINGOS SIMAO DA SILVA-7
 EDSON RAMALHO TINOCO-27
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-31,32
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-47
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-8
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-17
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,5,8,10,15,21, 26,33,34,41,44,46
 FENELON MEDEIROS FILHO-16
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-13,37
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-41
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,8,11,21,26, 39,41
 FRANCISCO DERLY PEREIRA-39
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-26,39
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-30,37
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-3,46
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-45
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-42,43
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-38
 HERBERT WILLIAM A MARTINS-2
 HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA-24
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-37
 ISAAC MARQUES CATÃO-10,34
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-23
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-37
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5,11,15,26,39,41
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-20
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-30
 JEREMIAS MENDES DE MENEZES-44
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-47
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-20
 JOSE ARAUJO FILHO-6
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-30,37
 JOSE COSME DE MELO FILHO-37
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-1,2,23
 JOSE FERREIRA DE BARROS-9,48
 JOSE HELIO DE LUCENA-38
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-38
 JOSE LUIS DE SALES-17,19
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-40
 JOSE MARTINS DA SILVA-6,30,37
 JOSE RAMOS DA SILVA-31,32
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-24
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,7,41
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-36
 JOSEFA INES DE SOUZA-14,36
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-15
 JUNKO TANAKA-35
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,13,30,37,40
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-30
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-33
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-20
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8,39,41
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-11
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-43
 MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-24
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-10,15
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-12
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-30
 MARIA DE FATIMA F. PACHA-47
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-37
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-9,48
 NAPOLEAO CASADO FILHO-20
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-9
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-5
 PATRICIA LEITE BUCKER-43
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-13,40
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-18
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-12
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-35,42
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-37
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-4
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-29
 RICARDO DE LIRA SALES-16
 RICARDO POLLASTRINI-8,11
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-20
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-33,34
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-20
 ROSILENE CORDEIRO-14
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-18,48
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-28
 SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-38
 SILVINO CRISANTO MONTEIRO-10
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-45
 SINEIDE A CORREIA LIMA-28
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-15,34
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-7
 VALCICLEIDE A. FREITAS-15,24
 VALTER DE MELO-8
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-18
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-45
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA- 22,25,44
 WILD PIRES MEIRA-22,23
 YURI PAULINO DE MIRANDA-1,2
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-31,32
 YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-31,32
 Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha –
8ª VARA
Av.Francisco Vieira da Costa, s/n
Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.800-970 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº. 008/2007 Expediente do dia 24/01/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2004.82.02.001270-9 MARIA ARNILDA DANTAS DA SILVA (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

(Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Tendo em vista o título judicial, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação. Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. Int..

2 - 2004.82.02.003039-6 FRANCISCA DA SILVA DE ANDRADE (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, JEOVA VIEIRA CAMPOS, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO, SEM PROCURADOR). (...) Ante todo o exposto: a) JULGO PROCEDENTE o pedido movido por FRANCISCA DA SILVA DE ANDRADE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar este a pagar àquela uma aposentadoria especial rural, no valor de 01 (um) salário-mínimo, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo (20.04.2004, fl. 15), fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.); b) DEFIRO a tutela de urgência para o fim de determinar à ré que implante o benefício nestes autos discutidos, a partir dessa data, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias para tanto, oficiando-se desde logo para imediato cumprimento (NB 41/132.959.329-1). 33. Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios desde a citação válida (art. 1.062 do Código Civil de 1916) com base no índice utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, o que compõe a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95). 34. Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência em favor da autora, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula nº. 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 35. No presente feito, não cabe remessa oficial, com fulcro no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) 1 "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas".

3 - 2005.82.02.000370-1 MARIA FRANCISCA FERNANDES DA SILVA (Adv. FRANCISCO GOMES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo 43. Ante todo o exposto: a) JULGO PROCEDENTE o pedido movido por MARIA FRANCISCA FERNANDES DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de determinar ao réu que conceda aos autores o benefício de pensão por morte referente a JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA desde a DER (24.05.1999 - fl. 97); b) DEFIRO a antecipação de tutela para o fim de determinar ao réu que conceda à parte autora o benefício de pensão por morte referente a FRANCISCO BENEDITO DA SILVA (NB n. 125.901.671-1). 44. Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 45. À parte ré caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º, c/c o art. 26, ambos do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula nº. 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C. c/c. Lei n. 9.289/96). 46. Feito fulminado no mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 47. Nos termos do § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil, há sujeição ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 1 "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas".

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

28 - AÇÃO MONITÓRIA

4 - 00.0016907-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x GRANJA XAVIER LTDA E OUTROS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se a CEF para dizer se tem interesse na demanda, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

5 - 00.0016941-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x GALDINO PIRES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR). Intime-se a CEF para dizer se tem inter-

resse na demanda, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 6 - 2004.82.01.002285-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x Paulo & Oliveira LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CEF para dizer se tem interesse na demanda, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

7 - 2004.82.02.002936-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ODILON FEITOSA DE QUEIROGA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CEF para dizer se tem interesse na demanda, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

8 - 2006.82.02.000566-0 DORCIVAL CLEMENTINO DE SOUSA (Adv. VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). 15.- Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. 16.- Sem condenação em honorários, face a natureza não contenciosa do procedimento manejado. 17.- Sem condenação em custas processuais, por ser o interessado beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). 18.- Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2003.82.01.004134-4 MARIA FERREIRA CABRAL (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). 20.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. 21.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 100.00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I.

10 - 2003.82.01.006580-4 FRANCISCA FERREIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 19.- Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido à inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, para determinar ao réu que conceda à autora o benefício de salário maternidade, no valor de 01 (um) salário-mínimo, pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data do parto. 20.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 242, de 03 de julho de 2001, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. 21.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 22.- Por fim, condeno o INSS a pagar à autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula nº. 111, do STJ), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas as custas, nos termos em que determina a Lei n.º 9.289/96. 23.- No presente feito, como não houve condenação em valores líquidos, cabe remessa oficial, com fulcro no art. 475 do Código de Processo Civil. P.R.I.

11 - 2004.82.02.002655-1 GENESIO PEREIRA DE SOUZA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e. 25.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º. do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 26.- Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

12 - 2006.82.02.000314-6 MODESTO LEITE ROLIM NETO (Adv. CATHARINE ROLIM NOGUEIRA) x UNIDADE ACADEMICA DE EDUCACAO DO CENTRO DE CAJAZEIRAS - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para proceder à intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

13 - 2006.82.02.001064-3 ROGERIO DE ALMEIDA DANTAS (Adv. RONALDO MEDEIROS) x FRANCISCO LAECIO NOGUEIRA - CHEFE DA UARP/INSS DE CAJAZEIRAS-PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. 17.- Abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 10 da Lei n.º 1.533/51 e, na seqüência, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença. 18.- Intime-se. 19.- Cumpra-se com urgência.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

14 - 2004.82.02.000315-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x INDUSTRIA DE DOCES E MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA (Adv. JOAQUIM DANIEL). Intime-se o executado para, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a nota fiscal, conforme determinado no terceiro item do despacho da fl. 37, sob pena de ser desconsiderada a nomeação e serem penhorados tantos outros bens do devedor quantos bastem para a satisfação do crédito exequendo.

15 - 2004.82.02.002061-5 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x INCOVEL - IND DE VELAS FREI DAMIAO LTDA (Adv. CLENILDO BATISTA DA SILVA, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. 07.- À Secretaria para providenciar os expedientes necessários para o levantamento do valor depositado (fls. 33/34). P.R.I.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

16 - 2002.82.01.003511-0 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ESPEDITO ESTRELA DE SA (Adv. JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA). Vistos...Intime-se o executado para, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos prova da titularidade dos bens nomeados, bem como da inexistência de ônus sobre os mesmos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 2005.82.02.001225-8 ESTER AMORIM CABO-CLO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 44-60, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

18 - 2005.82.02.001287-8 IRACY MARIA DA CONCEICAO (Adv. JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 44-86, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

19 - 2005.82.02.001288-0 FRANCISCO IRINALDO FERREIRA (Adv. JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 44-75, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

20 - 2005.82.02.001289-1 MARIA GORETTI LOURENCO DIAS (Adv. JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 36-85, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

21 - 2005.82.02.001292-1 MARIA DAS DORES DE SOUSA OLIVEIRA (Adv. JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 33-56, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

22 - 2005.82.02.001294-5 ANTONIO GOMES LIRA (Adv. JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 33-70, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

23 - 2005.82.02.001324-0 JOSÉ MIRANDA LACERDA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 40-52, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

Total Intimação : 23
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANDRE COSTA BARROS NETO-11
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1,4,10
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-9,10,17,23
CATHARINE ROLIM NOGUEIRA-12
CLENILDO BATISTA DA SILVA-15
DANIEL MAIA TEIXEIRA-9
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-2
FRANCISCO GOMES DA SILVA-3
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-7
JEOVA VIEIRA CAMPOS-2
JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA-16
JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR-5
JOAQUIM DANIEL-14
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-7
JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-2
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-6
JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA-18,19,20,21,22
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-15
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-14
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-1
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-2,17,23
RONALDO MEDEIROS-13
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-16
SALVADOR CONGENTINO NETO-4,5
SEM ADVOGADO-6,7,8,11,12,13,18,19,20,21,22
SEM PROCURADOR-2,3
VALCICLEIDE A. FREITAS-6
VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA-8
VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-15

Setor de Publicacao
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor(a) da Secretaria
8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000190-8/2007

PROCESSO Nº: 2004.82.00.004241-1
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MOACIR NOBREGA MONTENEGRO
DEVEDOR(ES): MOACIR NOBREGA MONTENEGRO, CPF nº 002326614-72.

FINALIDADE: Ciência ao(s) devedor(es) acima indicado(s) acerca da substituição da CDA e DDI que aparelham a execução fiscal acima indicada, bem como, de que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, tem o prazo de **05 (cinco) dias** para pagar a dívida em execução no valor de **R\$ 1.793,40 (atualizada até 09/02/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantir a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s), ainda, de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TAXA DE OCUPAÇÃO - SPU**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42604000078-76.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 14 de fevereiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

